



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDRC

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA “VALE DA VACA Nº 2”

(Projeto de execução)

TECNOVIA, S.A.

Comissão de Avaliação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. / ARH DO CENTRO
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.
DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

Outubro de 2017

Índice

1. Introdução.....	2
2. Enquadramento Legal	3
3. ANTECEDENTES.....	3
4. Localização.....	4
5. Descrição do projeto.....	4
6. Identificação e avaliação de impactes ambientais	7
6.1. Análise Geral	7
6.2. Seleção dos principais fatores ambientais	7
6.3. Análise Específica.....	8
6.3.1. PROJETO.....	8
6.3.2. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA	10
6.3.3. SOLOS E USO DOS SOLOS	13
6.3.4. VIBRAÇÕES	13
6.3.5. RESÍDUOS.....	14
6.3.6. RECURSOS HÍDRICOS	15
6.3.7. QUALIDADE DO AR	18
6.3.8. AMBIENTE SONORO.....	18
6.3.9. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	20
6.3.10. ECOLOGIA	22
6.3.11. PAISAGEM	23
6.3.12. SOCIOECONOMIA.....	24
7. Consulta Pública e Pareceres Externos.....	25
7.1. CONSULTA PÚBLICA	25
7.2. PARECERES EXTERNOS	26
8. Conclusão.....	28
9. Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.....	31
9.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	31
9.2 PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	33
9.2.1 AMBIENTE SONORO.....	33
9.2.2 VIBRAÇÕES	34
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	36

Anexos



1. INTRODUÇÃO

A presente Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) foi realizada com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e no projeto de Ampliação da Pedreira "Vale da Vaca nº 2", em fase de Projeto de Execução, localizado na freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu, cujo proponente é a empresa Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, SA com sede em Casal do Deserto, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.

O EIA foi elaborado pela Dirtepe – Unip. Lda,.

O processo deu entrada pela plataforma SILIAMB, e remetido à CCDR através de e-mail datado de 11.05.2017 para análise (Anexo I).

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D. L. n.º 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015 de 27 de agosto nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRC/DSA/DAA (Coordenação) – Eng.ª Madalena Ramos
- CCDRC/DSA/DAA (Consulta Pública) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis
- CCDRC/DSA/DLPA – Dr. José Raposo
- CCDRC/DSR de Viseu – Eng.º Luís Pinheiro
- APA/ARH do centro – Eng.º Nelson Martins
- LNEG – Dr. Narciso Ferreira
- DGEG – Eng.ª Rosa Isabel de Oliveira, sendo substituída pela Eng.ª Paula furtado

A Comissão de Avaliação contou ainda com a colaboração da Eng.ª Helena Lameiras na Qualidade do Ar, do Eng. Fernando Repolho no ambiente sonoro.

Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que o EIA não vinha acompanhado de comprovativo de Conformidade, de acordo com o disposto no ponto 5 do Artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo D. L. n.º 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015 de 27 de agosto, foi marcada a apresentação do projeto para o dia 6 de junho de 2017, seguida de reunião da Comissão de Avaliação. Contudo, não foi possível a todos os elementos da Comissão de Avaliação estarem presentes na reunião pelo que comunicaram à coordenação a sua intenção de solicitar esclarecimentos ao proponente.

Assim, foram solicitados Elementos Adicionais sob a forma de aditamento ao EIA ao abrigo do n.º 8 do referido Decreto-Lei. O pedido de Elementos Adicionais foi concretizado através de documento introduzido no SILIAMB em 08.06.2017 (Anexo II).

A resposta a esta solicitação, foi introduzida pelo proponente no SILIAMB, tendo-nos sido comunicada através de e-mail que nos foi enviado pelo sistema em 13.07.2017.

Após consulta dos elementos da Comissão de Avaliação foi comunicada a Conformidade com a introdução da respetiva Declaração de Conformidade no SILIAMB em 01.08.2017 (Anexo III).

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos elementos disponíveis no SILIAMB, nomeadamente:

- Relatório Síntese e respetivos anexos; Resumo Não Técnico (RNT); Projeto; Elementos Adicionais;
- Análise dos resultados da Consulta Pública, que decorreu por um período de 20 dias úteis, 8 de agosto a 5 de setembro de 2017;
- Visita ao local do projeto, realizada no dia 12 de setembro de 2017;
- Pareceres Externos (Anexo IV) solicitados às seguintes entidades:
 - Junta de Freguesia de Rio de Loba;
 - Câmara Municipal de Viseu;
 - Direção Regional da Cultura do Centro;
 - Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
 - REN – Redes Energéticas Nacionais, SA;
 - IP – Infraestruturas de Portugal, SA;
 - EDP - Energias de Portugal, SA;
 - DRAPC – Direção Regional de Agricultura do Centro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O projeto em avaliação enquadra-se no ponto 18 do Anexo I que estabelece a obrigatoriedade de Avaliação de Impacte Ambiental de pedreiras e minas a céu aberto numa área superior a 25 hectares.

3. ANTECEDENTES

A pedreira nº 5222 denominada "Vale da Vaca nº 2", sita em Barbeita, freguesia de Rio de loba, concelho e distrito de Viseu, obteve autorização de exploração em maio de 1986 pelos serviços da Câmara Municipal de Viseu.

Em 1990 foi concedida Licença de Exploração da pedreira pela Direção Regional de Economia do Centro.

Em 17-12-2003 a firma exploradora apresentou na entidade licenciadora um pedido de licenciamento para ampliação da pedreira, tendo o projeto sido sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental que culminou com a emissão, da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, por Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, em 6 de janeiro de 2005. Esta DIA caducou em 2007, não tendo, por este motivo, o pedido de licenciamento tido sequência.

Em 13.01.2011, a DRE-Centro aprovou a adaptação do Plano de Pedreira, nos termos do art.º 63º Decreto-Lei nº 270/01 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/07 de 12 de outubro.

4. LOCALIZAÇÃO

A área da pedreira localiza-se no lugar de Vale da Vaca, próximo da povoação de Barbeita, freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu.

O acesso à pedreira é feito a partir da povoação de Barbeita, junto à EN 229. Junto à Igreja toma-se a estrada paralela ao IP5 que leva diretamente à pedreira de Vale da Vaca nº 2.



Localização do Projeto

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 Objetivos

O objetivo do projeto é a ampliação de uma pedreira de granito industrial com uma área de 119 045 m² para

uma área de 256 470 m², possibilitando o licenciamento de áreas que foram indevidamente exploradas e que não tinham sido licenciadas. A recente alteração na legislação aplicável possibilita a incorporação de outros terrenos entretanto adquiridos na envolvente e que por questões de ordenamento de território não tinham sido incluídos no anterior pedido de licenciamento.

O licenciamento da área apresentada permitirá prolongar a vida útil da pedreira que, de acordo com o EIA, será de 71 anos.

O EIA justifica ainda a necessidade do projeto para manutenção da viabilidade económica de toda a estrutura que lhe está associada (britagem e central de betonagem).

5.2 Descrição geral

O presente EIA visa a exploração da pedreira "Vale da Vaca nº 2", com uma área total de 25,65 hectares, sendo que a área de exploração é de 16,75 hectares. Os anexos de pedreira ocupam uma área de 5,89 hectares.

A ampliação da pedreira será concretizada através do aumento de área a explorar sem alterar a profundidade aprovada.

O desmorte continuará a ser efetuado com o recurso a explosivos, de acordo com o diagrama de fogo apresentado, a céu aberto, progredindo de cima para baixo, por degraus direitos em corta. Os trabalhos serão desenvolvidos entre a cota maior de 529 metros e a cota menor de 446 metros, prevendo-se deste modo, na situação final, uma altura máxima de escavação de 83 metros. Na sua configuração final, os degraus terão uma altura máxima de 7 metros e as banquetas uma largura mínima de 3 metros, sendo que em fase de exploração a configuração dos degraus deverá ser 14/6.

Ainda de acordo com o Plano de Lavra, estima-se que as reservas de granito da pedreira sejam na ordem dos 5 379 963 m³ (14 256 901 ton). Encontrando-se prevista uma produção anual média de cerca de 200 000 ton/ano, o tempo de vida útil previsto para a pedreira é de 71 anos, prazo este que poderá ser alargado ou encurtado, em função da procura do material explorado por parte do mercado consumidor.

Como atividades principais do sistema de desmantelamento destacam-se a desmatção e decapagem, seguida do desmorte do granito com recurso a explosivos, carregamento e transporte para a central de britagem.

As atividades preparatórias do desmorte englobam ainda a traçagem gradual dos acessos e das rampas e a preparação das frentes que englobará o saneamento das bancadas e a manutenção dos acessos às bancadas inferiores, que irão evoluindo com a progressão da lavra.

Os rebentamentos são subcontratados, não existindo armazenamento de explosivos na pedreira.

A parte sem valor comercial é quase inexistente, não sendo, por isso, previsto o aumento significativo das escombreiras.

A manutenção periódica, de todos os veículos, é efetuada em oficinas especializadas.

A pedreira funciona em paralelo com a unidade de britagem e emprega, atualmente, 10 trabalhadores.

Instalações auxiliares

Na área anexa à pedreira existe uma unidade industrial tipo 2, onde se localizam os escritórios, laboratórios, instalações sociais de apoio, serviços administrativos e oficinas.

Na mesma área localiza-se ainda o estacionamento, o posto de transformação, a báscula, depósitos de gasóleo e posto de combustível, silos, furos de captação de água e fossa séptica.

Sistema de abastecimento e drenagem

A água necessária para a atividade industrial da pedreira provém dos furos existentes.

A água para consumo doméstico é abastecida pelo furo, já que a pedreira não tem ligação à rede pública. A água para beber é adquirida engarrafada.

A drenagem da pedreira será efetuada por gravidade ao longo de toda a exploração. As valetas a implantar na envolvente da escavação terão como principal objetivo desviar o fluxo de água das zonas recuperadas. As águas serão encaminhadas para as linhas de água mais próximas, uma vez que se trata de águas pluviais.

Os esgotos domésticos são conduzidos a uma fossa estanque.

Energia elétrica

O sistema de abastecimento de energia elétrica está assegurado por dois postos de transformação dimensionados para a capacidade da unidade industrial, com licença para 800 kVA.

Fornecimento de combustível

O combustível consumido na pedreira é essencialmente o gasóleo para os equipamentos móveis.

O abastecimento é efetuado em depósitos próprios que são cheios por empresas credenciadas sempre que necessário. A área afeta às operações de enchimento está devidamente impermeabilizada e dotada de bacias de retenção com separador de hidrocarbonetos.

PARP

A área atualmente licenciada da pedreira tem um Plano Ambiental e de Recuperação Paisagístico (PARP) aprovado. Contudo, o EIA refere que a solução aí apresentada não é exequível, por necessitar de volumetrias de aterro que, nesta altura, não estão disponíveis.

A área a reabilitar será toda a área afeta à exploração e respetivas zonas de defesa (197 580 m²), com especial incidência para as bancadas, que na prática causam os maiores impactes visuais, quer pelas formas geométricas, quer pela cor que apresentam.

De acordo com o EIA, a unidade industrial deverá ser mantida em funcionamento, independentemente do encerramento da pedreira.

Ainda de acordo com o EIA, a área licenciada encontra-se praticamente toda intervencionada, pelo que

prevê que irá ser iniciada a modelação dos taludes com recurso a depósito de material extraído que não apresentava qualidade para comercialização.

Nas bancadas com cotas superiores está prevista a deposição dos materiais provenientes da escombreira, de modo a permitir a plantação e fixação da vegetação.

As bancadas serão revestidas com uma camada de terra vegetal com um mínimo de 10 cm, de modo a permitir a fixação das sementes de herbáceas e arbustivas.

O projeto prevê, de acordo com o EIA, dois tipos de recuperação para a praça da pedreira. Mais a sul deverá ser criada uma barreira que evite o afluxo de águas destinada a aterro de inertes, que deverão ser definidos de acordo com licença em vigor.

A zona atualmente ocupada pela lagoa deverá manter essa função e deverá ser anexada à unidade industrial para fornecimento de água para aspersão e rega para as unidades de britagem.

A praça restante, de acordo com o projeto deverá ficar coberta de água, pelo que não está prevista qualquer plantação.

6. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

6.1. ANÁLISE GERAL

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, de 8 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014 de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015 de 27 de agosto e pelo e Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril).

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos do seu conteúdo, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

6.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FATORES AMBIENTAIS

Os descritores ambientais estudados no EIA e na presente AIA foram: *clima, geologia e geomorfologia, recursos hídricos (superficiais, subterrâneos e qualidade da água), solos e ocupação atual do solo, qualidade do ar, ambiente sonoro, ecologia, paisagem, enquadramento socioeconómico, património arqueológico e arquitetónico e ordenamento do território.*

No sentido de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica, dos descritores tratados no EIA, que considerou mais relevantes para o apoio à decisão, salvaguardando-se, no entanto, as medidas de minimização que constam no EIA para os restantes.

Os descritores "clima" e "património arqueológico e arquitetónico", por não serem suscetíveis de sofrer impactes ou alterações significativas pelo presente, não foram analisados especificamente, salvaguardando-

se as Medidas de Minimização apresentadas no EIA e nos pareceres externos.

6.3. ANÁLISE ESPECÍFICA

6.3.1. PROJETO

De acordo com o Plano de Lavra apresentado, a área total objeto de exploração será de 167 477 m², sendo que atualmente apenas 62 257 m² não foram ainda explorados.

No Plano de Pedreira apresentado conjuntamente como EIA, bem como no aditamento apresentado pelo proponente no passado mês de julho, é referida a existência de um aterro/escombreira na área norte da pedreira, cuja localização consta da planta 04 do Plano de Pedreira. Nestes documentos é indicado que esta escombreira é composta por material extraído que não apresenta qualidade para comercialização (resíduos de exploração). De acordo com o previsto pelo proponente, este material será removido e utilizado na modelação dos taludes e só após a sua remoção será iniciada a escavação desta área. No entanto, na visita da Comissão de Avaliação realizada em 12-09-2017 foi verificado que o material depositado no aterro não corresponde ao indicado pelo proponente, tratando-se sim de resíduos betuminosos, provenientes das obras de requalificação de vias de comunicação efetuadas pela empresa.

Face à natureza deste material, o qual não é passível de ser utilizado na modelação dos taludes, conforme previsto no Plano de Pedreira, deverá a empresa proceder à sua remoção, com a maior brevidade possível. O Plano de Pedreira deverá ser reformulado de forma a corrigir esta situação.

Relativamente ao Estabelecimento Industrial anexo à pedreira, o qual inclui as atividades de britagem, lavagem e classificação de inertes, fabricação de betão pronto e massas betuminosas e ainda operação de gestão de resíduos R5 e R13, o EIA em análise prevê a sua manutenção após o encerramento da pedreira. Uma vez que o licenciamento inicial deste estabelecimento, o qual remonta a 1992, foi instruído com a Certidão de Localização n.º 84/92, emitida pela Comissão de Coordenação Regional do Centro (CCRC/DROT), condicionada apenas a que "a cortina arbórea ao longo do IP5 seja objeto de cuidado especial, se modo a que o seu desenvolvimento se processe com a maior celeridade", tendo as alterações ao estabelecimento sido sempre dispensadas da apresentação de nova certidão, uma vez que as mesmas ocorreram sempre dentro da área objeto da certidão emitida em 1992, considera-se que a manutenção do Estabelecimento Industrial, após o encerramento da pedreira, poderá ser viável.

Relativamente ao PARP e face à impossibilidade de se encher a escavação com resíduos inertes foi solicitado ao proponente que reformulasse o PARP, de modo a apresentar uma nova solução de recuperação ambiental e paisagística da área, devendo a nova proposta ser acompanhada de:

- Cronograma do PARP;
- Medições e orçamentos de todos os trabalhos a executar, e relativos à recuperação ambiental e paisagística da pedreira;
- Cartografia que:
 - i) identifique claramente a solução final proposta (áreas modeladas, plantadas, etc.);

ii) perfis da solução final proposta, com a indicação dos locais de deposição de resíduos de extração e terras de cobertura, configuração e inclinação dos taludes, cota máxima do espelho de água (caso se proponha o natural enchimento com água do vazio de escavação), etc.

- Para o cálculo da caução o novo PARP proposto deverá disponibilizar a informação necessária para o uso das fórmulas previstas no n.º 5 do artigo 52.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro.

No pedido de elementos o operador foi alertado para o facto de que:

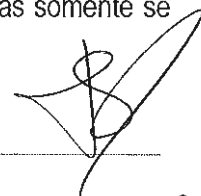
"O plano de pedreira compreende o plano de lavra e o PARP, os quais devem estar devidamente articulados entre si..." (n.º 2 do artigo 41.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro);

"O plano de pedreira deve ter sempre subjacente a minimização do impacte ambiental na envolvente, o aproveitamento sustentável da massa mineral..." (n.º 4 do artigo 41.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro).

Analisado o Plano de Pedreira (janeiro 2017) e o aditamento ao PARP (julho 2017), conclui-se o seguinte:

O PARP agora apresentado está profundamente viciado pela proposta inicial, que incluía a deposição de inertes na base da pedreira, não se tendo observado entre a primeira e segunda proposta, qualquer esforço na apresentação de uma nova solução válida, devidamente estudada e trabalhada, desde logo porque:

1. Os montantes parciais e totais do orçamento efetuado para os trabalhos de recuperação paisagística são idênticos, quer incluem modelação com deposição de inertes ou não, o que é de difícil compreensão, face aos evidentes custos que as deposições de inertes acarretam (horas de máquina, combustíveis, etc.);
2. Mesmo sem a deposição de inertes as plantas e perfis apresentados continuam a apresentar uma deposição de inertes, mesmo quando o proponente admite no aditamento ao PARP que "*os materiais utilizados no enchimento da escavação deverão ser apenas resíduos da pedreira, caso estejam disponíveis*", ou seja, a solução final de recuperação apresentada é incerta;
3. Na área a sul do anexo de pedreira, o PARP continua a prever a criação de um aterro, pelo que a solução de recuperação de uma área de cerca de 14 500 m² fica dependente de um licenciamento marginal ao atual processo, a ocorrer num futuro distante, face à vida útil da pedreira, colocando assim novas incertezas para o projeto de recuperação apresentado;
4. Na proposta de configuração final dos taludes nada foi alterado, continuando esta a apresentar uma configuração de 7 m de altura por 3 m de largura (ângulo > 65º). A lavra continua "ambiciosa", pelo que não existe qualquer área entre as zonas de defesa e os taludes finais, nem são apresentadas ações de recuperação para essa parcela marginal de terreno (ex. plantação de vegetação arbórea);
5. O cronograma do PARP não foi objeto igualmente de qualquer alteração. Compreende-se que o mesmo não seja detalhado anualmente face ao longo período de vida útil da pedreira, mas, por outro lado, não se entendem algumas opções indicadas nesse mesmo cronograma, por exemplo, espalhamento de terras de cobertura inicia-se a partir do 14.º ano de exploração, mas somente se principia a sementeira por volta do 24.º ano, 10 anos depois.



Assim, o Plano de Pedreira exibido não apresenta qualquer articulação entre o plano de lavra, e o PARP, não procura minimizar os impactos ambientais provocados na envolvente, nem se propõe um aproveitamento sustentável da massa mineral. Subsiste uma proposta de lavra longa (71 anos) e minuciosa no que concerne à extração, mas minimalista, pouco ambiciosa e errática no que concerne à recuperação ambiental e paisagística.

Se por um lado os baixos custos de recuperação apresentados (0,30 €/m²), indiciam a inexistência de um efetivo esforço na apresentação de um PARP capaz, por outro lado a proposta de recuperação ambiental e paisagística apresentada é redutora no seu propósito. Explora-se o máximo possível as massas minerais, até à zona de defesa, por um longo período de tempo e basicamente deixa-se encher parcialmente o vazio de escavação com água.

A configuração dos taludes finais ostenta ângulos elevados (<65°) sendo meramente cobertos com 10 centímetros de terra para fixação de alguma vegetação herbáceas e arbustiva. Para os dois primeiros degraus, que se pressupõe ficarem sazonalmente cobertos de água, é indicada a deposição de algum material (nomeadamente nas peças desenhadas) mas, não se sabe se no final da lavra existem materiais suficientes para esse trabalho de modelação, ou seja, no final, ao nível do plano de água, tanto se pode ter um pendor moderado, como se pode ficar à beira de um precipício.

A hipotética futura zona de aterro, a sul do anexo de pedreira, é igualmente uma pretensão de difícil, se não impossível, corroboração na presente data. É uma aspiração que a acontecer só terá confirmação por uma próxima geração.

Assim, considera-se que a solução apresentada no PARP apresentado não é passível de ser aprovado.

6.3.2. GEOLOGIA E GEOMORFOLOGIA

Do ponto de vista geomorfológico a região de Viseu, em que se situa a Pedreira de Vale da Vaca, localiza-se no designado "Planalto de Viseu", uma peneplanície que se estenderia entre Aveiro, Viseu e Guarda. A região apresenta altitudes compreendidas entre os 400 e 700m e encontra-se rodeada por um sistema montanhoso composto, a norte pelas Serras de Leomil, Montemuro e Lapa, a noroeste pela Serra do Arado, a sul e sudoeste as Serras da Estrela e Lousã, e a oeste a Serra do Caramulo que, constituem blocos soerguidos pela tectónica Alpina.

O relevo da região é fortemente marcado pela erosão diferencial, sendo constituído principalmente por granitos hercínios, mais resistentes e ainda por rochas do Supergrupo Dúrico-Beirão – Grupo das Beiras (Complexo Xisto-Grauváquico), com formas mais lisas e suaves. Por vezes afloram coberturas do Cenozoico, de origem fluvial e lacustre e ainda terraços e aluviões do Quaternário, que assentam sobre xistos e granitos. À escala local a morfologia é muito condicionada pela erosão, sendo esta influenciada pela constituição das rochas e pela tectónica. Salienta-se, no local onde se situa a pedreira em estudo, o profundo entalhe da Ribeira de Sátão, condicionada por falha N50E que atinge no local a cota de 320m, na plataforma de Viseu que se encontra à cota de 550m.

A geologia da região é predominantemente constituída por granitos variscos, do grupo dos granitos biotíticos de plagioclase cálcica, de instalação tardi D3 (Ferreira *et al.* 1987) cujas datações U/Pb em zircão e monazite deram idades de cerca de 306 Ma.

A fácies granítica em que ocorre a pedreira corresponde ao granito de Farminhão – S. João de Lourosa (γπτg), composto por um monzogranito, biotítico-moscovítico, porfiroide, de grão muito grosseiro. Os megacristais de feldspato abundam, com contornos mal definidos e dimensão média de 5cm, podendo atingir 12cm na sua maior dimensão. Por vezes possuem concentrações de biotite dispostas concêntricamente. Ocorrem com alguma frequência cristais euédricos de cordierite, quase sempre alterados para clorite. São frequentes os enclaves metassedimentares com forma elipsoidal, por vezes parcialmente assimilados e exibindo megacristais feldspáticos induzidos, orientados segundo direções locais de fluxo. Os enclaves podem constituir uma fração significativa da rocha, e podem atingir 50cm de diâmetro. Devido à meteorização formam-se espessos mantos de alteração, compostos por saibros que contêm grandes blocos de granito com forma arredondada e que resistiram à alteração.

Do ponto de vista tectónico a área de estudo situa-se na região da Zona Centro Ibérica. Integra-se no flanco NE do antiforma de Porto-Viseu, de 1ª ordem e plano axial subvertical, orientado NW-SE e a N do extremo WSW da zona de cisalhamento dúctil WSW-ENE esquerdo de Juzbado - Penalva do Castelo. A área de estudo é bastante homogénea tanto do ponto de vista geológico, onde dominam monzogranitos biotíticos geralmente porfíroides, como geomorfológico, com relevos pouco pronunciados, definindo superfícies aplanadas que rondam a cota 500m. Nesses relevos encaixam os vales dos rios, ainda bastante afastados do nível de base que, provocam acentuados desníveis na topografia. O referido aplanamento de Viseu (Ferreira, 1978) encontra-se confinado entre as falhas Verin-Penacova a NW e Seia-Lousã a SW.

Na área abrangida pelo projeto de ampliação da pedreira de Vale da Vaca e de acordo com a carta geológica na escala 1/50 000 (folha 17A - Viseu) deverão aparecer sistemas de diaclases NE-SW e orientações de fluxo magmático marcado por alinhamento minerais de direção NNW-SSE tendo sido estas estruturas confirmadas no terreno com trabalho de campo.

Relativamente ao Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSAEEP), a área em estudo encontra-se na zona sísmica C, a que corresponde um coeficiente de sismicidade α de 0,5.

Por sua vez, o mapa de intensidades sísmicas máximas em Portugal Continental, (I.M., 1997) indica, para a zona em análise, intensidade sísmica de grau VI.

Os recursos geológicos da região correspondem essencialmente à exploração de pedreiras idênticas à pedreira de Vale da Vaca, existindo a cerca de 500m a oeste outra grande pedreira que, explora o mesmo tipo de granito. Além destas pedreiras existem também no distrito ocorrências de depósitos minerais por vezes de grande importância económica de que se salientam as ocorrências minerais em urânio que se enquadram na Província Uranífera Portuguesa da faixa Viseu-Tondela-Gouveia (JEN, 1968). Também as mineralizações de estanho e tungsténio atingiram na região grande importância, principalmente no Campo Mineiro de Bejanca e Bodiosa e ainda pela ocorrência de pequenas mineralizações dispersas por toda a região. A exploração mineira do quartzo atingiu na região grande importância, principalmente pela exploração em Santa Luzia, onde hoje se situa o Museu do Quartzo. São ainda de registar as explorações de feldspato, caulino e de argilas, areias e saibros. Assinala-se ainda a ocorrência de águas minerais naturais (Banhos de Alcafache) e de águas de nascente.

No Capítulo IV é apresentada a Avaliação dos Impactes e Medidas de Minimização sendo os mesmos referidos para os aspetos da Geologia e Geomorfologia. Os impactes decorrentes do projeto na geologia e geomorfologia estarão relacionados com os processos erosivos, a destruição das formações geológicas e a instabilidade e subsidência do maciço.

Os trabalhos diretamente relacionados com a atividade extrativa na área a intervencionar, tais como a destruição do coberto vegetal e a remoção das terras de cobertura, põem a descoberto uma extensão de rocha, facilitando os processos erosivos, o que constitui um impacto negativo.

As formações geológicas presentes na área de exploração poderão ser destruídas, como resultado das operações de desmonte, o que constituirá um impacto negativo permanente. Uma vez que estas formações geológicas não constituem valores geológicos a preservar nem formações raras, considera-se que esta perda será pouco significativa.

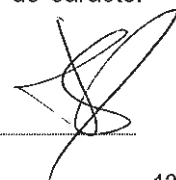
O impacto resultante da modificação do relevo superficial, devido à atividade extrativa, será permanente, uma vez que os estêreis resultantes não são suficientes para repor a topografia original. Este impacto será significativo uma vez que será criado um desnível entre a topografia original e a base da corta (após modelação), que atingirá um máximo de 62m, na zona mais alta da pedreira. O método de desmonte a praticar nesta exploração prevê a criação de depósitos temporários de estêreis e de terra vegetal. Dado que as operações de recuperação paisagística ocorrerão em simultâneo com a lavra, os impactos induzidos pela deposição destes materiais serão negativos, mas pouco significativos, uma vez que terão carácter temporário. Prevê-se ainda a criação de depósitos definitivos nos taludes da lavra para suavização dos taludes. Estes serão utilizados na fase de recuperação paisagística, logo a seguir à lavra, de forma a permitir uma rápida reabilitação da área da pedreira e o melhoramento do seu enquadramento ambiental, pelo que os impactos induzidos na modelação dos taludes serão positivos, permanentes, mas pouco significativos.

Relativamente à instabilidade e subsidência do Maciço, considera-se que em termos geotécnicos, os impactos estão relacionados com a integridade estrutural do maciço rochoso. A alteração de relevo resultante das atividades extrativas irá definir ângulos de talude com inclinações superiores às do relevo natural, em que as bancadas de exploração possuirão ângulos de talude subverticais, o que condicionará as condições de estabilidade do maciço rochoso a explorar. A análise dos fatores que motivam o escorregamento ou tombamento de blocos, tais como o grau de alteração da rocha e sua fracturação, são de extrema importância para a garantia da estabilidade do maciço, considerando-se, no entanto, que face à metodologia prevista no Plano de Lavra a sua ocorrência seja reduzida, traduzindo-se num impacto direto, negativo e permanente.

Como Medidas de Minimização de carácter geral refere o EIA que, após a identificação dos impactos principais associados à implementação do projeto (ampliação da pedreira), torna-se necessário definir medidas corretivas e minimizadoras que garantam o adequado equilíbrio do ambiente na área de intervenção e na sua envolvente, incluindo-se aqui as medidas de minimização a adotar durante as várias fases de implementação do projeto (exploração, desativação e pós-desativação) para tentar mitigar as perturbações previstas.

Muitas destas medidas são intervenções inscritas no Plano de Pedreira, que são incluídas tanto nos respetivos projetos parcelares (Plano de Lavra, Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística) como na própria laboração da pedreira, no seu dia-a-dia. Parte das regras e procedimentos são comuns a praticamente todos os fatores ambientais e permitirão minimizar eficazmente os impactos previstos. Estas medidas constam do próprio Plano de Pedreira.

As Medidas de Minimização relativas a Geologia e Geomorfologia enquadram-se nas medidas de carácter geral, não se encontrando previstas medidas específicas.



6.3.3. SOLOS E USO DOS SOLOS

O EIA efetuou a classificação dos solos correntes na área de estudo com base na cartografia do Atlas do Ambiente que define ao tipo e o uso dos solos. Consultou ainda o Atlas do Ambiente dinâmico no site do Instituto do Ambiente.

De acordo com a cartografia analisada os solos são de formação incipiente de origem granítica e são caracterizados pela existência de um horizonte câmbrico, que consiste num horizonte sub-superficial de alteração *in situ*. Os solos provenientes de rochas granitoides denominam-se cambissolos dístricos, embora na área afeta à pedreira dominem os cambissolos húmicos associados a cambissolos dístricos.

As rochas granitoides que afloram na área de estudo e envolvente dão origem a solos delgados e pobres, frequentemente ausentes, resultado das condições geomorfológicas associados a intensas precipitações que aí se fizeram sentir, responsáveis pela forte degradação a que os solos estão sujeitos. Na área da pedreira ocorrem ainda litossolos de granito, que resultam de intensos fenómenos de meteorização da rocha-mãe, muitas vezes aflorante.

No que se refere à capacidade de uso, predominam os solos de Classe F (utilização não agrícola) que corresponde a solos com severas limitações para a produção agrícola, encontrando-se vocacionados para a produção florestal e silvícola.

A área afeta à ampliação da pedreira encontra-se atualmente ocupada por rocha aflorante, matos e floresta, que será desmatada apenas quando for necessário intervir nessa área.

Os impactos gerados sobre os solos, na fase de exploração, devem-se à remoção do solo, à compactação do solo e ainda a eventuais contaminações originadas por derrames acidentais. Relativamente à remoção da camada de solo, o projeto prevê o seu armazenamento em pargas para posterior utilização na recuperação paisagística. Quanto à compactação originada pelos depósitos de material e circulação de veículos, o EIA refere que haverá apenas alterações localizadas e, relativamente a eventuais contaminações que possam ocorrer acidentalmente, o EIA prevê medidas de minimização que asseguram a manutenção adequada dos equipamentos.

Considera-se por isso que o impacto gerado pelo projeto na fase de exploração, neste descritor, pode ser considerado negativo e pouco significativo.

Na fase de desativação, a implementação do PARP irá permitir a existência de novas condições para que se processe a génese natural dos solos, o que permitirá uma renaturalização de toda a área de intervenção, gerando um impacto positivo que minimizará o impacto negativo gerado na fase de exploração.

6.3.4. VIBRAÇÕES

Do EIA apresentado não consta uma análise dos impactos resultantes das vibrações, nomeadamente das vibrações geradas pelo uso de explosivos no desmonte da pedreira, de forma a avaliar a sua influência em infraestruturas existentes nas proximidades da área da pedreira.

O Estudo não propõe a monitorização deste parâmetro, não sendo igualmente prevista a avaliação da onda sonora aérea produzida pelas explosões, a qual é muitas vezes geradora de incomodidade para as populações próximas da pedreira.

Tendo em consideração a preocupação manifestada por um conjunto de cidadãos, que no âmbito da consulta pública apresentou à Autoridade de AIA um abaixo-assinado e de forma a assegurar que as vibrações produzidas pelos rebentamentos a realizar na pedreira não ultrapassem os valores máximos admissíveis e em conformidade com o previsto na norma portuguesa NP 2074 (2015), deverá a DIA ser condicionada à apresentação, por parte do proponente, de um plano de monitorização das vibrações, cuja metodologia de medição e avaliação deverá estar de acordo com o previsto na NP 2074 (2015). As medições deverão ser efetuadas na pedreira, bem como nas habitações mais próximas das zonas de desmonte. Deverá ser realizada uma monitorização no ano da atribuição da licença de exploração, seguidas de campanhas de monitorização realizadas de três em três anos ou sempre que se justifique. O número de pontos de amostragem deverá ser ajustado sempre que qualquer ocorrência não prevista ou resultados não expectáveis o determinem.

6.3.5. RESÍDUOS

A pedreira em causa possui, como anexo de pedreira, uma unidade de britagem e uma instalação de fabrico de betão pronto e massas betuminosas. Dispõe ainda de uma unidade de gestão de resíduos para "resíduos de prospeção e exploração de minas e pedreiras, bem como tratamento físico e químico das matérias extraídas" e ainda para "resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados)".

A unidade industrial de britagem, classificação e lavagem de inertes, fabrico de betão pronto de massas betuminosas e operações de gestão de resíduos está autorizada a laborar com a licença exploração industrial n.º 33/2013, emitido em 13 de dezembro de 2013.

O EIA identifica os resíduos industriais produzidos na pedreira, e os respetivos destinos (Tabela I).

Tabela I - Resíduos industriais produzidos na pedreira

TIPO DE RESÍDUO	CÓDIGO LER	DESTINO
Óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação	13 02 08 *	Entidade credenciada / reciclagem
Filtros de óleo	16 01 07 *	Entidade credenciada / reciclagem
Pneus usados	16 01 03	Entidade credenciada / reciclagem
Acumuladores de chumbo	16 06 01 *	Entidade credenciada / reciclagem
Lamas de fossas sépticas	20 03 04	Serviços municipais ou operador credenciado
Equiparado a resíduos domésticos**	-	Ecocentro

** resíduos de escritório (papel, tinteiros, pilhas, lâmpadas) e domésticos (provenientes das instalações sociais)

No que concerne aos inertes extraídos da pedreira, o EIA informa que neste tipo de exploração não existe desperdício. Praticamente todo o material extraído da pedreira é comercializado.

Os resíduos industriais que podem resultar desta exploração serão frações mais argilosas existentes nas zonas de fratura, portanto um material inerte, sem qualidade para a obtenção do produto final (código LER 01 01 02 - resíduos da extração de minérios não metálicos). Esse material será removido e colocado sobre

as bancadas já escavadas que necessitem de enchimento. Estes resíduos deverão sempre ocupar uma camada subjacente à camada final de terra vegetal (terras de cobertura).

Inicialmente o EIA previa o enchimento da base da escavação com resíduos que poderiam conter lamas e RCD's, mas uma vez que a licença de exploração Industrial, que possui, não permite a utilização dos resíduos inertes para o enchimento da base da escavação, essa solução (enchimento da base da escavação) foi retirada da proposta inicial de recuperação da pedreira (aditamento ao EIA).

Posteriormente, no aditamento ao EIA, o proponente diz que a deposição de RCD's ficará confinada à zona sul da pedreira, junto à unidade de triagem a implementar, de acordo com o projeto de aterro próprio.

Os materiais a utilizar no enchimento da base da escavação, deverão ser apenas resíduos da pedreira (resíduos de extração), caso estejam disponíveis à altura do encerramento.

6.3.6. RECURSOS HÍDRICOS

Do ponto de vista hidrográfico, a exploração em análise encontra-se no limite norte da bacia hidrográfica do Mondego, mais concretamente na sub-bacia do rio Dão. A área de desenvolvimento do projeto não interseja linhas de água. Este espaço drena para o ribeiro de Barbeita, que é afluente da ribeira de Sátão, a qual se encontra com o rio Dão a menos de 4km de distância da pedreira.

A rede hidrográfica na envolvente do projeto é pouco densa, sendo as linhas de água essencialmente temporárias. O caudal nelas encontrado está dependente da pluviosidade ocorrida.

Em termos hidrogeológicos a área de estudo encontra-se inserida na massa de água subterrânea do Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Mondego. Estes aquíferos são do tipo fissurado.

As rochas desta região são predominantemente granitoides, xistos, grauwagues e quartzitos. A nível local dominam os granitos.

Os níveis freáticos são normalmente muito sensíveis às variações da precipitação.

Num raio de 500m o EIA identificou 11 poços localizados a W e S. No interior da área licenciada, conforme já referido, existe um a captação de água por furo vertical.

Em termos de vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas, a área em estudo é referida como tendo uma Vulnerabilidade baixa a variável (V6), por aplicação do método EPPNA.

Recursos hídricos

A execução do projeto em análise não irá interromper qualquer linha de água. Devido à construção de uma barreira de terra a água pluvial da envolvente será impedida de entrar na área em exploração.

No interior da corta a água é encaminhada para lagoas existentes no fundo desta. Sempre que for necessário efetuar trabalhos na cota mais baixa, a água é bombada para a lagoa situada a NW da área do projeto, não se prevendo ser necessário efetuar descargas para o exterior. Deste modo não se prevê que o projeto possa produzir alterações significativas no escoamento superficial, nem alterar a capacidade de vazão das linhas de água da envolvente. Assim, os eventuais impactes ambientais esperados sobre o

escoamento dos RH superficiais classificam-se como temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos.

Relativamente aos aspetos quantitativos dos RH subterrâneos o RS do EIA refere que o furo da empresa, que capta à cota 425 nunca mostrou deficiências no fornecimento de água. Refira-se que a cota da base da escavação tem um valor aproximado de 446.

A remoção do solo de cobertura, na fase preparatória da exploração poderá contribuir para alterar o binómio escorrência superficial/infiltração, aumentando o primeiro e diminuindo o segundo em igual valor, na zona da escavação. Este impacto será negativo, local, pouco significativo e parcialmente reversível após a recuperação paisagista.

O EIA refere que não se prevê que ocorram interferências negativas com outras captações de água subterrânea existentes nas imediações da pedreira.

Qualidade da água

A qualidade das águas superficiais na envolvente da área de intervenção, apesar da sua ocorrência ser diminuta e limitada no tempo, poderá ser afetada pela atividade extrativa, devido ao arrastamento de material particulado para as linhas de água e derrames acidentais de hidrocarbonetos (óleos e combustíveis). Em tempo seco os caminhos não asfaltados são regados com água e as poeiras libertadas no desmorte da rocha ficam essencialmente retidas no interior da pedreira, em resultado da sua forma e dimensão. Em período húmido as águas que escorrem superficialmente nas áreas desmatadas são conduzidas para o interior da pedreira, assim como as escorrências das escomboreiras. Deste modo não se espera que as águas superficiais sejam significativamente afetadas com material particulado, estimando-se um impacto ambiental negativo, direto, temporário e pouco significativo.

As águas subterrâneas poderão ser afetadas pela infiltração de partículas micrométricas através das fraturas e/ou falhas aflorantes na área de intervenção. Este impacto considera-se negativo, local, variando a sua significância com a distância ao nível freático e dependendo ainda da permeabilidade das referidas fraturas e/ou falhas.

Relativamente à eventual poluição por hidrocarbonetos refere-se que a manutenção dos equipamentos será essencialmente efetuada nas instalações existentes nos anexos, sendo os resíduos gerados acondicionados em condições apropriadas até serem removidos pelos operadores licenciados. Para os abastecimentos de combustíveis o EIA refere que são adotadas as melhores práticas ambientais, de modo a evitar derrames acidentais. Deste modo o impacto ambiental sobre a qualidade dos RH superficiais e subterrâneos esperado será negativo, incerto e pouco significativo se tomadas as adequadas medidas de minimização.

Os esgotos domésticos são enviados para fossa estanque, sendo posteriormente conduzidos a tratamento final adequado.

Embora se considere pouco provável, a ocorrência de situação acidental de derrame de esgotos, por transbordo nas fossas ou por anomalia na trasfega, o impacto ambiental sobre a qualidade dos RH superficiais e subterrâneos prevê-se como negativo, reversível, direto e pouco significativo, se tomadas as adequadas medidas de minimização.

Síntese dos impactes ambientais sobre os RH

Em conclusão, considera-se que a análise efetuada aos impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes deste projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas medidas de mitigação.

No entanto na sequência da consulta pública deste procedimento de AIA, foi recebido um abaixo-assinado expondo duas situações não tratadas no EIA, nomeadamente a deposição de resíduos betuminosos procedentes de obras e situações de indisponibilidade de água em bacia de água e em poços que não foram devidamente referenciados.

Na visita efetuada ao local pela CA encontraram-se os resíduos acima mencionados junto da pedreira. Da análise do EIA constata-se que o impacte ambiental sobre os RH, resultante desta deposição de resíduos não foi avaliado. Tendo em atenção o aditamento entregue pelo proponente, o PARP utilizará apenas resíduos de pedreira.

As carências de água em poços e bacia referidas no abaixo-assinado também não foram referidas, apesar de o EIA mencionar a existência de 11 poços num raio de 500m na envolvente do projeto.

Para procurar avaliar o impacte desta informação, será necessário complementar/clarificar o referido no EIA indicando as localizações dos poços e da bacia afetados, assim como o seu enquadramento (hidrológico / Hidrogeológico) e respetivos históricos da evolução das disponibilidades hídricas.

Assim, o promotor deverá apresentar previamente ao licenciamento, um estudo que permita clarificar a disponibilidade dos RH nos poços e bacia de água referidos no abaixo-assinado recebido na consulta do público deste EIA. Caso se confirmem as queixas ali mencionadas, o proponente deve apresentar medidas de minimização/compensação, antes da fase de licenciamento deste projeto. Este estudo deverá ainda integrar um plano de monitorização piezométrica dos poços não afetados e análise da possibilidade de se verificarem efeitos cumulativos com eventuais atividades desenvolvidas nas proximidades.

No âmbito do descritor RH concorda-se com as medidas de minimização apresentadas, devendo, no entanto, ser acrescentadas as seguintes:

- Em caso de derrame de hidrocarbonetos (ou outro poluente), se necessário para facilitar a contenção do seu espalhamento e a sua remoção, deverão ser aplicados materiais absorventes, sendo posteriormente enviados para recetor adequado.
- Na modelação do terreno prevista no PARP só poderão ser utilizados materiais não contaminados.
- Apresentar MM e/ou de compensação para fornecer água / compensar os lesados pela eventual indisponibilidade de água em consequência da atividade desenvolvida.
- Qualquer descarga de água para o exterior da pedreira necessita de cumprir as condições estipuladas em título a obter previamente, junto da APA/ARHC.
- As águas de abastecimento público a fornecer aos funcionários devem cumprir com o estipulado no DL 306/2007, de 27 de agosto. A entidade coordenadora é autoridade de saúde.

Deve ainda, ser apresentado um plano de monitorização do nível piezométrico das captações de água da envolvente do projeto.

6.3.7. QUALIDADE DO AR

A análise relativa à situação de referência da qualidade do ar na área do projeto de ampliação da pedreira Vale da Vaca nº2 recaiu, por um lado, na apreciação dos dados da qualidade do ar monitorizados na estação de Fornelo do Monte, (estação da rede de nacional da qualidade do ar mais próxima, na qual não têm sido registados problemas significativos de poluição atmosférica), e por outro lado, numa campanha de monitorização do poluente PM10 num recetor sensível. Esta campanha foi efetuada num total de 7 dias. Da análise dos resultados verificou-se, de acordo com as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, que em dois dias do período de duração da campanha foi ultrapassado o valor limite estabelecido 40 ug/m³, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 ug/m³), não tendo por isso o valor médio diário ultrapassado 40 ug/m³ em mais de 50% do período de amostragem, revelando que a área em estudo no período de tempo considerado não apresentou problemas de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10.

Na sequência da identificação dos impactes relativos à qualidade do ar, resultantes da exploração da pedreira, salienta-se como sendo o impacte negativo mais significativo as emissões difusas de partículas (poeiras), diretamente associados aos trabalhos de extração de granito, essencialmente aos trabalhos de remoção dos materiais produzidos, à circulação de viaturas que o transportam e aos trabalhos de britagem. O proponente refere os impactes cumulativos resultantes da laboração da pedreira vizinha e da circulação automóvel nas vias rodoviária próximas. O estudo considera os impactes inerentes a esta atividade como diretos, negativos e pouco significativos.

Face ao exposto e de acordo com as diretrizes da CCDRC, para a abordagem do descritor qualidade do ar, em pedreiras, no âmbito de AIA, propõe-se a implementação das medidas de mitigação da qualidade do ar sugeridas no EIA e outras, considerando dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

Destaca-se que, poderá vir a ser implementado um plano de monitorização da qualidade do ar ambiente caso venham a existir reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira, ou na presença de condições sensíveis em termos da qualidade do ar com grande significância. O plano poderá passar pela imposição de medidas de minimização adicionais e/ou aplicação de outras ações que se entenda convenientes, nomeadamente a realização regular de campanhas de avaliação da qualidade do ar para acompanhamento das situações.

Deverão ser implementadas as medidas de minimização que integram o presente parecer.

6.3.8. AMBIENTE SONORO

Com vista à caracterização do ruído ambiental foi analisado o relatório de avaliação do ruído ambiental, tendo-se verificado que:

1. Os ensaios foram realizados pelo laboratório "pedamb – Engenharia Ambiental, Lda." e os ensaios foram realizados nos dias 21 e 20 de abril de 2015;
2. A empresa labora de segunda a sexta-feira das 8:00h às 17:00h, com intervalo para almoço de 1:00h;

3. Para determinar os limites de exposição e avaliar o critério de incomodidade, foram selecionados 3 pontos, próximos de recetores sensíveis, devidamente identificados numa imagem de satélite georreferenciável;
4. Foram efetuadas medições nos três períodos de referência, diurno, entardecer e noturno, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, L_{Aeq} , do ruído ambiente, determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação (com a laboração normal da empresa) e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, L_{Aeq} , com a empresa parada, que corresponderá ao ruído residual;
5. Os equipamentos utilizados foram:
 - Sonómetro integrador "CESVA-SC310"
 - Anemómetro TSI 8330
 - Calibrador Sonoro "CESVA-CB5"
 - Termo Higrómetro "TESTO 445"
 - Barómetro "OREGON SCIENTIFCS"

Foram apresentados os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;

6. A zona onde está localizado o estabelecimento industrial não está classificada no plano municipal de ordenamento do território em termos de zona sensível ou mista;
7. Índices de Ruído Ambiental

Limites de exposição

Tab 1

Ponto de Medição	Diurno		Entardecer		Noturno		$*L_{den}$ dB(A) ≤ 63	$*L_n$ dB(A) ≤ 53
	L_d dB(A) ra	L_d dB(A) rr	L_e dB(A) ra	L_e dB(A) rr	L_n dB(A) ra	L_n dB(A) rr		
P1	***59	59.5	48	48.4	42	42.4	57	42
P2	***43	43.5	39	39.4	39	38.9	46	39
P3	***47	47.3	45	45.2	41	41.5	49	41

ra – ruído ambiente

rr – ruído residual

* Zonas não classificadas

** Não aplicável

*** Afetado do Coeficiente Cmet

Critério de Incomodidade

Tab 2

Ponto de Medição	Diurno			Entardecer			Noturno		
	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤ 6	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤ 4	LAeq dB(A) ra	LAeq dB(A) rr	Δ ra-rr ≤ 3
P1	61.2	59.5	2	-	-	**	-	-	**
P2	44.3	43.5	1	-	-	**	-	-	**
P3	48.7	47.3	1	-	-	**	-	-	**

Face aos resultados obtidos verifica-se que o nível sonoro produzido está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL nº 278/2007, de 1 de agosto, pelo que se aprova o relatório enviado pela "Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A.", referente à Pedreira de Granito nº 5222 – "Vale da Vaca nº 2".

Assim, concorda-se com o Plano de Monitorização e as medidas a adotar em caso de incumprimento.

6.3.9. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

No respeitante ao descritor Ordenamento do Território, a área ligada ao projeto em análise encontra-se subordinada a um único estudo, o P.D.M. - Plano Diretor Municipal de Viseu, publicado através do Aviso 12115/2013 (DR 188, II-S, 2013.09.30 – 1.ª Revisão), e 1.ª correção material – Regulamento – através do Aviso 8560/2016 (D.R. 129, II-S, 2016.07.07).

PLANTA DE ORDENAMENTO – Classificação e Qualificação do Solo:

A área da pedreira situa-se, de acordo com a carta de Ordenamento do referido P.D.M., em três Categorias de Espaço:

- Espaço Florestal de Produção;
- Espaço Florestal de Conservação;
- Espaço afeto à exploração de recursos geológicos - Pedreira

A área proposta, destinada à ampliação, abrange, igualmente, as três categorias referidas, ou seja, situa-se, parcialmente, em Espaço Florestal de Proteção (situada a norte), em "Espaço Florestal de Produção" e "Espaço afeto à exploração de recursos geológicos – Pedreira"

REGULAMENTO DO PDM:

Analisado o Regulamento do P.D.M. de Viseu, é aplicável o artigo 29.º - Prospeção e exploração de recursos geológicos que, designadamente, refere: "Nos termos da legislação em vigor, e sem prejuízo das

servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos e implantação dos respetivos anexos de apoio, em todas as categorias e subcategorias do solo, quando se trata de recursos geológicos do domínio público ou de recursos geológicos do domínio privado declarados de interesse municipal".

No que respeita aos Espaços Florestais, é aplicável o art.º 43.º - Identificação e objetivos que, no seu ponto 1, refere que: *"Os espaços florestais são compostos por áreas com vocação dominante para a florestação, ressaltando a especificidade do espaço florestal condicionado, e têm como função maior assegurar a conservação da natureza e da biodiversidade, a para do desenvolvimento de outras ações compatíveis com este objetivo, nomeadamente o aproveitamento de recursos geológicos (. . .)"*, verificando-se não se tratar de ação interdita quer em Espaço Florestal de Conservação (cfr. ponto 2 do art.º 48.º) quer em Espaço Florestal de Produção (artigo 45.º), considerando-se que relativamente à primeira categoria citada deverá ser tido em conta o disposto no ponto 3 do art.º 48.º, e relativamente à segunda, verifica-se tratar-se de categoria de Espaço adequada ao desenvolvimento do tipo de atividade em presença, tendo em conta as suas características naturais.

Aos "Espaços afetos à exploração de recursos geológicos" são aplicáveis os artigos 52.º e 53.º, de acordo com o seguinte:

Art.º 52.º - Identificação: *"Nos espaços afetos à exploração de recursos geológicos, nomeadamente pedreiras, devidamente identificadas nas plantas de ordenamento e de condicionantes, poderão ser objeto de reajustamentos determinados conjuntamente pela Direção Regional de Economia do Centro e pela Câmara Municipal de Viseu, em função da variabilidade no tempo face a ritmos de exploração, do nível de esgotamento dos recursos e da área a recuperar"*.

Art.º 53.º - *"Os espaços de exploração mineira são destinados a indústria extrativa ou complementar incluindo as respetivas áreas de proteção"*.

OUTRAS PLANTAS DE ORDENAMENTO:

- CARTA DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO:

Sobre a área abrangida pelo estudo não existe nada a referir.

- CARTA DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL:

A área ligada ao estudo não se encontra abrangida.

- CARTA DE CLASSIFICAÇÃO DAS ZONAS SENSÍVEIS E MISTAS:

A área do estudo encontra-se, parte em Zona potencialmente ruidosa, e parte não classificada.

- CARTA DE ORDENAMENTO – DESAGREGADA EM FUNÇÃO DAS CATEGORIAS OPERATIVAS DE USO DE SOLO URBANO:

A área do estudo encontra-se identificada como Pedreira e Espaço Florestal de Produção.

- REDE RODOVIÁRIA NACIONAL:

Pese embora a área da pedreira se situe relativamente próxima da EN 229 e da A25, nada se oferece referir, devendo, todavia, ser tido em conta o parecer emitido pelas Infraestruturas de Portugal.

- REDE PRIMÁRIA DE FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS:

Nada a observar, devendo neste particular, ser tido em conta o parecer emitido pelo ICNF.

CARTAS DE CONDICIONANTES:

- PLANTA DE CONDICIONANTES VÁRIAS:

Parte da área encontra-se identificada por "Pedreira". O estudo prevê zonas de defesa relativamente às vias existentes.

- DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO CONCELHO DE VISEU:

A área do estudo não se encontra abrangida por esta Restrição de Utilidade pública.

- CARTA DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL:

A área do estudo não se encontra abrangida por esta Restrição de Utilidade Pública.

- CARTA DE PERIGOSIDADE DE RISCO DE INCÊNDIO:

A área encontra-se classificada com risco de incêndio baixo, baixo-moderado e uma pequena área de moderado.

- CARTOGRAFIA DAS ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIOS:

Trata-se de área não percorrida por incêndios, tendo em conta a carta oficialmente publicada, integrada no PDM, e o que foi observado no local.

ÁREAS CLASSIFICADAS:

A área do projeto não se encontra abrangidas por áreas classificadas abrangidas por regime jurídico específico.

Face ao analisado, em termos de Ordenamento do Território verifica-se que a área da pedreira objeto de avaliação não colide com o previsto no P.D.M. do concelho de Viseu, único instrumento de gestão territorial aplicável.

6.3.10. ECOLOGIA

Tendo sido solicitado um novo levantamento faunístico na área de estudo, tendo em vista a um efetivo esforço de identificação de quaisquer espécimes de mamíferos (ex. quirópteros), aves, répteis ou anfíbios existentes na zona, verifica-se que o aditamento ao EIA respondeu cabalmente ao pedido.

É dito que o trabalho de campo constou de entrevistas, observação direta e indireta na pedreira e imediações, com objetivo de confirmar a presença, ou não, das espécies potenciais inventariadas.

No que respeita à **Herptofauna**, a pesquisa de **Anfíbios** no espaço de exploração, áreas húmidas da pedreira e imediações, permitiu confirmar a presença da rã-ibérica (*Rana ibérica*), da rã-verde (*Rana perezi*)

e do sapo-comum (*Bufo bufo*). Da Classe dos **Répteis** apenas se identificaram a lagartixa-ibérica (*Podarcis hispânica*) e o sardão (*Lacerta lepida*).

Relativamente às **Aves**, foi possível confirmar a presença de 18 espécies: peneireiro-comum (*Falco tinnunculus*), perdiz (*Alectoris rufa*); pombo-torcaz (*Columba palumbus*), rola (*Streptopelia turtur*), cuco (*Cuculus canorus*), poupa (*Upupa epops*), andorinha-das-chaminés (*Hirundo rustica*), andorinha-dos-beirais (*Delichon urbicum*), carriça (*Troglodytes troglodytes*), cartaxo-comum (*Saxicola torquatus*), melro (*Turdus merula*), chapim-rabilongo (*Aegithalos caudatus*), pega-rabuda (*Pica pica*), gralha-preta (*Corvus corone*); corvo (*Corvus corax*), pardal-comum (*Passer domesticus*), pintassilgo (*Carduelis carduelis*) e o pintarroxo (*Carduelis canabina*).

No que diz respeito à Classe dos **Mamíferos** foi efetuada pesquisa prévia de mamíferos voadores, **Ordem Chiroptera**, mas o conhecimento do espaço em estudo não permitiu identificar qualquer exemplar. Da inquirição de populares também não houve referência ao avistamento qualquer espécime desta ordem. No que respeita ainda à **Ordem Lagomorpha**, embora não se tenha avistado nenhum exemplar, foi possível identificar a presença de coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), por dejetos existentes ao longo dos percursos, por algumas cavernas existentes na envolvente da pedreira e por depoimento de caçadores, que afirmaram existir na área coelhos e lebres (*Lepus granatensis*). Da **Ordem Rodentia** avistaram-se dois exemplares de rato-dos-bosques (*Apodemus sylvaticus*). No inquérito à população foi dito ocorrerem na área ratos pequenos de cor acinzentada que não se conseguiu identificar, *Rattus* sp., e também ratazanas pretas que se presumem que sejam *Rattus rattus*.

Pertencente à **Ordem Carnívora** não foi avistado nenhum exemplar, mas, foi referido no local terem sido vistas e caçadas raposas (*Vulpes vulpes*) e em tempos mais recuados texugos (*Meles meles*). Trabalhadores da pedreira declararam terem já visto raposas, contudo afirmaram que o número de avistamentos tem diminuído consideravelmente. Os populares fizeram referência à ocorrência de javalis (*Sus scrofa*).

Concluindo, embora o levantamento efetuado indicie a potencial presença de várias espécies relevantes em termos conservacionistas (ex. salamandra lusitânica, falcão tagarote, coelho bravo, etc.), nenhuma destas foi observado (à exceção do coelho bravo) pelo que se presume que face aos valores naturais em presença, e à especificidade do projeto, os impactes a gerar serão negativos, significativos, de longo prazo (+/- 71 anos) mas parcialmente reversíveis e minimizáveis, pelo que, a pretensão, deverá ser condicionada à implementação do PARP a aprovar e ao cumprimento das medidas de minimização propostas EIA e que integram este parecer.

6.3.11. PAISAGEM

A área de estudo insere-se numa matriz florestal onde se podem identificar alguns retalhos de agricultura, alguma urbanização dispersa, espaço de indústria extrativa e um corredor rodoviário (IP 5).

O EIA para análise deste descritor recorreu aos "Contributos para Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal" que enquadra a área em análise no grupo F – Beira Alta, unidade 45 e subunidade 45ª – A paisagem desta unidade é complexa, constituída por um conjunto de elementos relativamente variáveis, cada um adquirindo maior ou menor importância. Trata-se de uma unidade com paisagens

bastante heterogêneas que tem por base uma matriz de base florestal onde predomina o pinheiro e o eucalipto.

No que concerne ao ordenamento, diagnóstico e gestão da paisagem, os autores do referido estudo consideram que *"Esta unidade de paisagem média em que, num quadro geral de planalto limitado por serras bem proeminentes, se verifica uma conjugação de várias componentes que dão sentido global à paisagem"*.

O EIA complementou esta caracterização com recurso a fotografia aérea, imagens de satélite e a um levantamento fotográfico que retrata as principais características paisagísticas da área em análise.

De acordo com a análise efetuada, para capacidade de absorção visual da paisagem, tendo em conta os parâmetros considerados, entende-se que esta paisagem possui uma aptidão média para integrar determinadas alterações, em especial porque o local onde se desenvolve o projeto, apenas é visível dentro do perímetro vedado dessa mesma exploração, não sendo visível de qualquer lugar localizado no exterior.

Os impactos gerados, neste descritor, podem por isso ser considerados negativos e pouco significativos, e passíveis de ser minimizados com a implementação de um Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) adequado.

6.3.12. SOCIOECONOMIA

Conforme referido anteriormente o projeto localiza-se no concelho de Viseu. O EIA faz a caracterização deste concelho do ponto de vista da demografia, das condições sociais da população perante o emprego, da estrutura económica e empresarial e da qualidade de vida, sintetizando a caracterização do concelho nos seguintes pontos:

- O município apresenta um crescimento populacional que resulta essencialmente da dinâmica migratória, rural-urbano;
- Encontra-se em processo de duplo envelhecimento pelo aumento da esperança média de vida e pelas baixas taxas de fertilidade;
- Apresenta um nível de qualificação da mão de obra superior aos das unidades territoriais de nível superior, sendo, contudo, nos mais qualificados que se registam os maiores níveis de desemprego;
- Demonstra um setor terciário dominante da base económica e concelhia, relegando para planos de menor importância os restantes setores, como o primário e o secundário;
- É caracterizado por um tecido empresarial muito centrado em empresas de pequena dimensão, com menos de 10 trabalhadores.

O EIA, considera, por isso que a atividade extrativa contribui para a criação de emprego direto e gera um efeito multiplicador a jusante e a montante sobre a economia local.

Esta atividade representa, do ponto de vista da socioeconomia, um fator de desenvolvimento importante, quer pelo aproveitamento dos recursos naturais, quer pelo seu efeito gerador de emprego, direto e indireto, tornando-se um polo de dinamização da economia local e regional.



Os impactos na fase de exploração, neste descritor, prendem-se com os efeitos nas atividades económicas, no tráfego, no emprego.

O tráfego associado à pedreira é muito variável, uma vez que depende do volume de inertes comercializado. Contudo, este impacto, embora negativo, já se encontra instalado, não estando o seu eventual aumento diretamente relacionado com o projeto de ampliação da área a explorar. Considera-se, por isso que o impacto pode ser considerado negativo e pouco significativo.

No que se refere ao impacto gerado nas atividades económicas e no emprego, o projeto ao permitir prolongar a vida útil da exploração, irá permitir a manutenção de toda a atividade económica que lhe está associada, nomeadamente o emprego e fornecimento de serviços e produtos. Este impacto é positivo e à escala local pode considerar-se significativo.

7. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

7.1. CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidas duas exposições, com a seguinte proveniência, respetivamente:

- Abaixo assinado (61 assinaturas);
- Feijão & Filhos – Sociedade de Artefactos de Cimento e Pedreiras, S.A.

O **Abaixo assinado (61 assinaturas)**, cujo primeiro subscritor é o Sr. António Soares Cardoso, residente na Rua do Corgo, n.º 8, 3500-350 Barbeita, expõe um conjunto de questões levantadas pelo projeto em apreço, que dizem respeito, nomeadamente:

1. ao estado da vedação do perímetro da exploração;
2. à existência de um aterro, na situação atual, constituído, em grande parte, por resíduos betuminosos e do qual se desconhece a situação, em termos de licenciamento e do destino final desses resíduos;
3. À inexistência, até ao momento, de recuperação paisagística;
4. Ao futuro da bacia de água que, alegadamente, existiria, previamente ao início da exploração da pedreira, e à falta de água nas captações (poços), existentes na envolvente, eventualmente induzida pelo projeto;
5. Às novas vibrações originadas pela ampliação da pedreira, com maior incidência na povoação de Barbeita, cujos recetores sensíveis mais próximos (casas de habitação) se situariam a uma distância inferior a 200 metros;
6. À interferência com o caminho público existente entre os vértices 50 e 58 da poligonal da pedreira, o qual deixaria de existir, privando os proprietários de acesso aos respetivos terrenos.

Os signatários solicitam que sejam tidas em consideração as questões que levantam e que as alterações a que haja lugar sejam contempladas na decisão final.

A **Feifil – Feijão & Filhos – Sociedade de Artefactos de Cimento e Pedreiras, S.A.** chama a atenção para a eliminação de um caminho público, em resultado da ampliação da zona de exploração da pedreira, caminho esse

que delimita a área de exploração atual do projeto, pelo lado sul, e que dá acesso às propriedades da Feifil – Feijão & Filhos, S.A., o qual, doravante, se tornará inviável.

Acrescenta que a declaração da Junta de Freguesia de Rio de Loba, que consta do processo, informa, somente, que a Junta de Freguesia não dispõe de qualquer cadastro de caminhos públicos.

Pelo exposto, a Feifil – Feijão & Filhos, S.A. opõe-se à ocupação, alteração e, sobretudo, eliminação do referido caminho público, pelo que, caso seja dado parecer favorável à pretensão, recorrerá, judicialmente, da decisão.

(Obs.: a situação referida pela Feifil – Feijão & Filhos, S.A. vai ao encontro do exposto no ponto 6 do abaixo assinado).

7.2. PARECERES EXTERNOS

Quanto aos pareceres Externos recebidos, refira-se que:

- O ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, atendendo à ocupação e uso atual do solo e da envolvente espacial (com uma grande ocupação florestal), chama a atenção para a necessidade do cumprimento da seguinte legislação:

- i. **Defesa da Floresta contra Incêndios:** é obrigatório o cumprimento do disposto no decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de julho, na sua redação atual e Decreto-Lei nº 83/2014 de 23 de maio que estabelece as medidas e ações estruturais relativas à prevenção de incêndios.

O Município de Viseu tem Plano Municipal de Defesa da floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor, competindo ao presidente da Câmara Municipal a coordenação e a gestão do PMDFCI.

Proteção fitossanitária às coníferas

- ii. **Corte de arvoredo:** O corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constantes no Decreto-Lei nº 95/2011 de 8 de agosto, retificado pela Declaração nº 30-A/2011 de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 123/2015 de 3 de julho. Destacando o facto de a entidade que proceder ao abate ter de estar registada como operador económico no “Registo Oficial”.
 - iii. **Espécies florestais protegidas:** Deverá ser cumprido o Decreto-Lei nº 174/88 de 17 de maio que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais e o Decreto-Lei nº 173/88 de 17 de maio no que se refere ao corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo.
 - iv. **Utilização de espécies não indígenas:** No que se refere à utilização de espécies vegetais, deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 565/99 de 21 de dezembro.
- A EDP Distribuição – Informa que o projeto não colide com as suas infraestruturas.
 - A DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro emite parecer favorável condicionado ao seguinte:

Elementos a entregar em sede de licenciamento:



- i. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para realização de trabalhos de acompanhamento e registo arqueológico, na fase de exploração da pedreira.

Fase de exploração:

- i. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se níveis arqueologicamente estéreis):
 - ii. Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas, preferencialmente, num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, considerando que não se justifica a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
 - iii. Registo patrimonial (memória descritiva e registo fotográfico) das pedreiras, Vale de Vaca III (oc. 3) e Vale de Vaca IV (oc.4);
 - iv. Os trabalhos durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos;
 - v. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à (Direção regional da Cultura do Centro (DRCC) as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.
- A DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que *não existe qualquer tipo de proteção ou restrição, nomeadamente as condicionantes da Reserva Agrícola Nacional (RAN), ou perímetros de Aproveitamentos Hidroagrícolas e as áreas de utilização agrícola encontram-se razoavelmente afastadas pelo que não encontra razões para a não implementação do projeto.*
 - A IP – Infraestruturas de Portugal informa que *a área de estudo não colide diretamente com a Zona de Proteção de nenhuma via sob jurisdição daquela empresa. Alerta, contudo, que face à existência de vias da responsabilidade da IP na envolvente do projeto se aplica o regime de proteção estabelecido na alínea d) e e) do número 8º do artigo 32º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) (Lei nº 34/2015 de 27 de abril), devendo igualmente respeitar-se o estabelecido no artigo 42º.*

Refere ainda a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego rodoviário e o seu impacto nos recetores localizados junto das vias sob a sua jurisdição, pelo que, caso este cenário se venha a verificar, eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor. Alerta que, caso haja necessidade de intervir na rede viária sob a sua jurisdição, os respetivos projetos deverão cumprir as disposições legais em vigor e previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito.

No que respeita à Rede ferroviária, informa que o estudo não interfere com nenhuma via ferroviária.

8. CONCLUSÃO

O objetivo do projeto é a ampliação de uma pedreira de granito industrial com uma área de 119 045 m² para uma área de 256 470 m², sendo que a área de exploração é 16,75 hectares. A ampliação da pedreira será concretizada através do aumento de área a explorar sem alterar a profundidade aprovada.

Os recursos geológicos da região correspondem essencialmente à exploração de pedreiras idênticas à pedreira de Vale da Vaca nº 2. Os impactos decorrentes do projeto na geologia e geomorfologia estarão relacionados com os processos erosivos, a destruição das formações geológicas e a instabilidade e subsidência do maciço. Dado que as operações de recuperação paisagística ocorrerão em simultâneo com a lavra, os impactos induzidos pela deposição destes materiais serão negativos, mas pouco significativos, uma vez que terão carácter temporário.

Os impactos gerados sobre os solos, devem-se à remoção do solo, à compactação do solo e ainda a eventuais contaminações originadas por derrames acidentais. Este impacto, desde que adotadas as medidas de minimização adequadas, pode ser considerado negativo e pouco significativo.

No interior da corta, a água é encaminhada para lagoas existentes no fundo desta, não se prevendo que o projeto possa produzir alterações significativas no escoamento superficial, nem alterar a capacidade de vazão das linhas de água da envolvente. Assim, os eventuais impactos ambientais esperados sobre o escoamento dos RH superficiais classificam-se como temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos.

A qualidade das águas superficiais na envolvente da área de intervenção, apesar da sua ocorrência ser diminuta e limitada no tempo, poderá ser afetada pela atividade extrativa, devido ao arrastamento de material particulado para as linhas de água e derrames acidentais de hidrocarbonetos (óleos e combustíveis). As águas subterrâneas poderão ser afetadas pela infiltração de partículas micrométricas através das fraturas e/ou falhas aflorantes na área de intervenção. Estes impactos foram considerados negativos e pouco significativos, se tomadas as adequadas medidas de minimização.

No entanto, na sequência da consulta pública deste procedimento de AIA, foi recebido um abaixo-assinado expondo duas situações não tratadas no EIA, nomeadamente a deposição de resíduos betuminosos procedentes de obras e situações de indisponibilidade de água em bacia de água e em poços que não foram devidamente referenciados.

Na visita efetuada ao local pela CA encontraram-se os resíduos acima mencionados junto da pedreira. Da análise do EIA constata-se que o impacto ambiental sobre os RH, resultante desta deposição de resíduos não foi avaliado. No aditamento, o PARP refere a utilização destes resíduos (que classifica erradamente como resíduos da pedreira). Não é permitida a utilização destes resíduos na modelação a efetuar para a recuperação ambiental da pedreira.

As carências de água em poços e bacia referidas no abaixo-assinado também não foram referidas, apesar de o EIA mencionar a existência de 11 poços num raio de 500m na envolvente do projeto.

Para procurar avaliar o impacto desta informação, será necessário complementar/clarificar o referido no EIA indicando as localizações dos poços e da bacia afetados, assim como o seu enquadramento (hidrológico / Hidrogeológico) e respetivos históricos da evolução das disponibilidades hídricas.

Assim, o promotor deverá apresentar previamente ao licenciamento, um estudo que permita clarificar a disponibilidade dos RH nos poços e bacia de água referidos no abaixo-assinado recebido na consulta do público deste EIA. Caso se confirmem as queixas ali mencionadas, o proponente deve apresentar medidas de minimização/compensação, antes da fase de licenciamento deste projeto. Este estudo, deverá ainda integrar um plano de monitorização piezométrica dos poços não afetados e análise da possibilidade de se verificarem efeitos cumulativos com eventuais atividades desenvolvidas nas proximidades.

No que respeita à qualidade do ar, considera-se que os impactes inerentes à atividade, embora negativos, são pouco significativos, dispensando um plano de monitorização. Contudo, poderá vir a ser implementado um plano de monitorização da qualidade do ar ambiente caso venham a existir reclamações sobre poluição atmosférica resultante do funcionamento da pedreira.

No que respeita ao ambiente sonoro, o impacte foi igualmente considerado pouco significativo, mantendo-se o plano de monitorização proposto.

Em termos de Ordenamento do Território verifica-se que a área da pedreira objeto de avaliação não colide com o previsto no P.D.M. do concelho de Viseu, único instrumento de gestão territorial aplicável.

Relativamente à paisagem, entende-se que esta possui uma aptidão média para integrar determinadas alterações, em especial porque o local onde se desenvolve o projeto, apenas é visível dentro do perímetro vedado dessa mesma exploração, não sendo visível de qualquer lugar localizado no exterior, motivo pelo qual o impacte foi considerado negativo e pouco significativo.

No que respeita à ecologia, embora o levantamento efetuado indicie a potencial presença de várias espécies relevantes em termos conservacionistas (ex. salamandra lusitânica, falcão tagarote, coelho bravo, etc.), nenhuma destas foi observado (à exceção do coelho bravo) pelo que se presume que face aos valores naturais em presença, e à especificidade do projeto, os impactes a gerar serão negativos, significativos, de longo prazo (+/- 71 anos) mas parcialmente reversíveis e minimizáveis, pelo que, a pretensão, deverá ser condicionada à implementação do PARP a aprovar, e ao cumprimento das medidas de minimização propostas EIA e que integram este parecer.

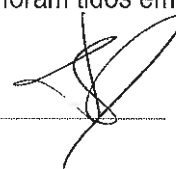
Esta atividade representa, do ponto de vista da socioeconomia, um fator de desenvolvimento importante, quer pelo aproveitamento dos recursos naturais, quer pelo seu efeito gerador de emprego, direto e indireto, tornando-se um polo de dinamização da economia local e regional.

Os impactes na fase de exploração, neste descritor, prendem-se com os efeitos nas atividades económicas, no tráfego, no emprego.

O tráfego associado à pedreira é muito variável, uma vez que depende do volume de inertes comercializado. Contudo este impacte, embora negativo, já se encontra instalado, não estando o seu eventual aumento diretamente relacionado com o projeto de ampliação da área a explorar. Considera-se, por isso que o impacte pode ser considerado negativo e pouco significativo.

No que se refere ao impacte gerado nas atividades económicas e no emprego, o projeto ao permitir prolongar a vida útil da exploração, irá permitir a manutenção de toda a atividade económica que lhe está associada, nomeadamente o emprego e fornecimento de serviços e produtos. Este impacte é positivo e à escala local pode considerar-se significativo.

Os pareceres recebidos, quer no âmbito da consulta Pública, quer como pareceres externos, foram tidos em consideração e acautelados na elaboração do presente parecer.



Face ao exposto no presente parecer, considera-se que o projeto só será viável após a introdução das alterações impostas pelas condicionantes a seguir indicadas:

1. Reformulação do Plano de Pedreira, face à impossibilidade de utilização dos resíduos betuminosos e de forma a obter uma solução para a Recuperação Ambiental e Paisagística que, através da modelação e regularização de taludes da área intervencionada, permita uma efetiva integração no relevo natural da envolvente. O projeto deverá ainda, ter em consideração, o caminho público que atravessa a área da pedreira;

Assim, é entendimento da Comissão de Avaliação (CA) que, deverá ser acionado o ponto 2 do artigo 16º do Decreto-Lei 151-B/2013 de 31 de outubro.

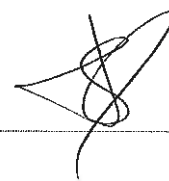
É ainda entendimento da CA, que após aprovação da reformulação do Plano de Pedreira, aplicando a metodologia definida para implementação do ponto 1 do artigo 18 do decreto-lei-151-b/2013 de 31 de outubro, cujo cálculo se anexa (Anexo V), o projeto é passível de obter parecer Favorável condicionado à:

1. Apresentação, previamente ao licenciamento, para aprovação, de um estudo que permita clarificar a disponibilidade dos RH nos poços e bacia de água referidos no abaixo-assinado recebido na consulta do público deste EIA. Caso se confirmem as queixas ali mencionadas, o proponente deve apresentar medidas de minimização/compensação, antes da fase de licenciamento deste projeto. Este estudo, deverá ainda integrar um plano de monitorização piezométrica dos poços não afetados e análise da possibilidade de se verificarem efeitos cumulativos com eventuais atividades desenvolvidas nas proximidades.
2. Remoção, previamente ao licenciamento dos resíduos betuminosos, provenientes das obras de requalificação de vias de comunicação efetuadas pela empresa para local adequado.
3. À concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização (ponto 9. deste parecer).

9. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

9.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

1. Cumprimento faseado e integral do Plano de Pedreira;
2. Realização de ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactos ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;
3. Proceder ao humedecimento das áreas de circulação nas frentes de desmonte e de carga de produto acabado, bem como dos acessos internos da pedreira. Esta operação deverá ter uma periodicidade bi-diária (manhã e tarde) e nos restantes períodos do ano, sempre que as condições climáticas assim o exijam. Esta operação implicará a existência de sistema de drenagem de escorrências superficiais no perímetro dos acessos;
4. Beneficiação de caminhos de acesso na pedreira, sempre que necessário, incluindo a desobstrução de valetas e de canais de condução e águas pluviais existentes, assim como a regularização do piso, por aplicação de uma camada de asfalto betuminoso ou de agregados. Caso seja necessário, proceder a reparação do pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao local pela circulação de veículos pesados;
5. Em caso de derrame de hidrocarbonetos (ou outro poluente), se necessário para facilitar a contenção do seu espalhamento e a sua remoção, deverão ser aplicados materiais absorventes, sendo posteriormente enviados para recetor adequado.
6. Na modelação do terreno prevista no PARP só poderão ser utilizados materiais não contaminados.
7. Apresentar MM e/ou de compensação para fornecer água / compensar os lesados pela eventual indisponibilidade de água em consequência da atividade desenvolvida.
8. Qualquer descarga de água para o exterior da pedreira necessita de cumprir as condições estipuladas em título a obter previamente, junto da APA/ARHC.
9. As águas de abastecimento público a fornecer aos funcionários devem cumprir com o estipulado no DL 306/2007, de 27 de agosto. A entidade coordenadora é autoridade de saúde.
10. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos integrado no Plano de Pedreira, de modo a garantir a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução a depósito/destino final apropriado (devidamente credenciado pela Agência Portuguesa do Ambiente - APA), reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações;
11. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das desmatações devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final;
12. Assegurar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final de acordo com o especificado pela APA;



13. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
14. Reforçar a cortina arbórea que funcionará como cortina de retenção de poeiras nos limites da exploração, nomeadamente os locais onde esta é mais visível, e nas confrontações com caminhos / vias públicas. Para estas plantações devem ser utilizadas espécies autóctones de crescimento rápido;
15. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes das desmatamentos devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final;
16. A recuperação deverá ser iniciada o mais rapidamente possível logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados. Desta forma previne-se a erosão dos solos e a sua infestação por espécies exóticas;
17. As ações de manutenção nas áreas em recuperação deverão ser efetuadas, de modo a garantir que são criadas as condições para o normal desenvolvimento dos habitats naturais. Assim, propõem-se o adequado controlo de espécies exóticas e infestantes, a substituição de perdas e o adensamento de manchas de vegetação mais raras, fatores que permitem acelerar os processos de recuperação natural;
18. A implementação dos planos de monitorização propostos no presente EIA deverá ser efetuada para avaliar as medidas propostas.
19. Confinar as ações respeitantes à exploração no menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afetem as zonas limítrofes;
20. Efetuar o avanço da exploração de forma faseada, de modo a promover a revitalização das áreas intervencionadas no mais curto espaço de tempo possível, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
21. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente recuperadas no mais curto espaço de tempo possível (pelo avanço faseado da recuperação em função da lavra);
22. Contemplar no PARP a decapagem e armazenamento da camada superficial do solo para posteriormente utilizar nos trabalhos de recuperação paisagística e assim garantir um maior sucesso na implantação da vegetação;
23. Adequar a vegetação prevista no PARP ao elenco florístico da região, aumentando desta forma as taxas de sucesso, com menor esforço e custos de manutenção;
24. Promover a rega dos acessos da pedreira durante as épocas mais secas, de modo a reduzir o empoeiramento;
25. Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível maior integração entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
26. Monitorizar a evolução da área recuperada, com especial atenção para a estabilidade dos taludes e o crescimento da vegetação;
27. Vistoriar regularmente o estado de conservação da vedação e sinalização para evitar acidentes.

28. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património cultural (DGPC) para realização de trabalhos de acompanhamento e registo arqueológico, na fase de exploração da pedreira.
29. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se níveis arqueologicamente estéreis):
30. Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas, preferencialmente, num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, considerando que não se justifica a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
31. Registo patrimonial (memória descritiva e registo fotográfico) das pedreiras, Vale de Vaca III (oc. 3) e Vale de Vaca IV (oc.4);
32. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos;
33. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato à (Direção regional da Cultura do Centro (DRCC) as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.

9.2 PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

9.2.1 AMBIENTE SONORO

Parâmetros a medir e duração da amostragem:

- Ruído Ambiente (pedreira em laboração): LAeqA em db(A)
- Ruído Residual (pedreira parada): LAeqR em db(A)

Equipamento recomendado:

- Sonómetro Integrador da Classe I, com protetor de vento, com calibrador acústico homologado e com certificado de calibração atualizado; barómetro; higrómetro; termómetro; anemómetro.

Metodologia:

- Incomodidade: $(LAR - LAeqR) \leq 6 \text{ dB(A)}$ considerando $D=1$, para $50\% < q \leq 75\%$

Com base na NP – 1730-1 de outubro de 1996 e no Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro.

Locais de colheita de amostras

- No ambiente externo do projeto

- Nos locais selecionados.

- Periodicidade

- A monitorização terá uma periodicidade quinquenal, podendo ser reajustada em função dos resultados obtidos ou de eventuais reclamações.

➤ Resultados obtidos

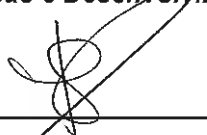
- Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se no critério de "incomodidade" e do "nível sonoro médio de longa duração" forem ultrapassados os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Perante os resultados obtidos definir-se-á um eventual futuro plano de monitorização.

9.2.2 VIBRAÇÕES

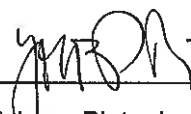
Realizar uma monitorização, cuja metodologia de medição e avaliação deverá estar de acordo com o previsto na NP 2074 (2015), no ano da atribuição da licença de exploração, seguidas de campanhas de monitorização realizadas de três em três anos ou sempre que se justifique. As medições deverão ser efetuadas na pedreira, bem como nas habitações mais próximas das zonas de desmonte. O número de pontos de amostragem deverá ser ajustado sempre que qualquer ocorrência não prevista ou resultados não expectáveis o determinem.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

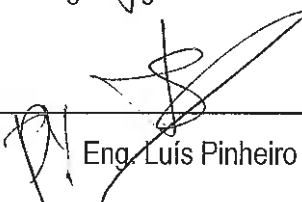
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



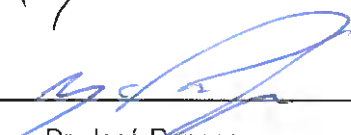
Eng.ª Madalena Ramos



Eng.º Jorge Pinto dos Reis

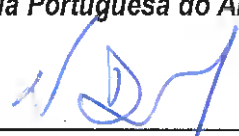


Eng. Luís Pinheiro



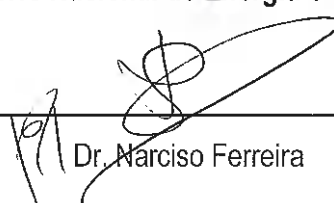
Dr. José Raposo

Agência Portuguesa do Ambiente



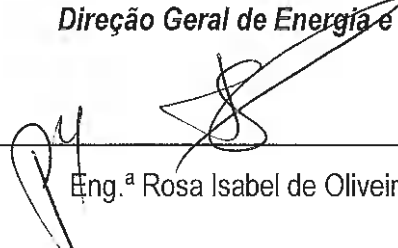
Eng.º Nelson Martins

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP



Dr. Narciso Ferreira

Direção Geral de Energia e Geologia



Eng.ª Rosa Isabel de Oliveira Garcia

ANEXO I

15/05/2017

Fwd: PL20170424001461 - Atribuição de técnico ao processo - Madalena Coimbra

Fwd: PL20170424001461 - Atribuição de técnico ao processo

Cristina Taliscas

qui 11-05-2017 11:45

Para: Madalena Coimbra <madalena.coimbra@ccdr.pt>;

7816/17

A' DAA
17.05.16
Direcção de
Assuntos de
A. S. Sousa

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem reencaminhada:

De: "noreply@apambiente.pt" <noreply@apambiente.pt>
Data: 11 de maio de 2017, 07:44:37 WEST
Para: "cristina.taliscas@ccdr.pt" <cristina.taliscas@ccdr.pt>
Assunto: PL20170424001461 - Atribuição de técnico ao processo

A Esg. Madalena Ramos
p/ seguimento
Alas
2017.05.17

Exmo.(a) Senhor(a),

Vimos por este meio informar que foi atribuído um processo ao seu departamento.

Dados do processo:

Número do processo - PL20170424001461;
Estabelecimento - Tecnovia - Sociedade de Empreitadas, S.A. - Delegação Viseu;
Data limite - 2017-09-28.

<https://mail.ccdr.pt/owa/?viewmodel=ReadMessageItem&itemID=AQMKAQMxN0ZkNmQzLTcwVWQINDM4MCI1ZGMxLWEyNGE5ZTFYyQyZCR...> 1/1

ANEXO II

*Introdução ao
Síntese em 8/6/2017*

Conformidade do procedimento de AIA do processo de
AIA_2017_0007_182323 "Ampliação da Pedreira do Vale da Vaca nº2"

Pedido de Elementos Adicionais

Relatório Síntese:

Descrição do Projecto

EQUIPA TÉCNICA: Indicar o técnico responsável pelo levantamento faunístico

ÂMBITO E METODOLOGIA DO ESTUDO

Corrigir: "... a situação de referência não será com base na ausência da pedreira, dado que não há dados históricos que permitam extrair resultados, mas sim a situação atual, com a pedreira em funcionamento."

NOTA: A evolução da situação de referência na ausência da implementação do projeto deverá prever como situação inicial a área previamente existente aos trabalhos de exploração não licenciados (ex. matos, pinhal, etc.) e não a situação atual, com a pedreira em funcionamento.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Corrigir as unidades da Tabela II.1, na pág. II.6: ha e não m2.
2. Descrever os acessos à pedreira e remeter para o anexo onde se encontra a planta.
3. Na pág. II.10 é referido "...uma banqueta com 3 metros...". Qual a altura?

Nota: No Relatório Síntese não é feita a descrição da lavra nem descrito como são formados os degraus.

4. Clarificar a expressão da pág. II.20 "o esgoto da pedreira será feito por gravidade ao longo da exploração"

Nota: Esgoto, tem normalmente um significado que creio não ser o mais indicado. Qual o destino final destes efluentes?

5. Corrigir: Os materiais utilizados no enchimento da base da escavação **podem** conter lamas e RCD's, já que a empresa está autorizada para realizar operações de gestão de resíduos, ...

NOTA: A licença de exploração Industrial n.º 33/2013, para o exercício das atividades de britagem e lavagem inertes, fabrico de betão pronto e massas betuminosas, e que inclui a operações de gestão de resíduos R5 e R13, não permite a utilização dos resíduos inertes para o enchimento da base da escavação.

Todas as menções ao Decreto-Lei n.º 162/2002, de 23 de maio (Deposição de resíduos em aterros) deverá ser alteradas/eliminadas, por revogação desse diploma legal pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto.



No EIA, refere-se que na área da pedreira existem lagoas resultantes da acumulação de águas pluviais. No entanto o EIA é omissivo relativamente às características que se espera encontrar no local da ampliação quanto à infiltração da água, isto é, na futura corta irá acumular-se água da chuva originando uma lagoa, ou a água infiltrar-se-á? Caso se forme uma lagoa, como se compatibiliza a sua existência com a deposição dos materiais anteriormente referidos? Assim, solicita-se explicação para esta situação (a descrição dos materiais/resíduos a aceitar deve ser clara). Deverá ser apresentada a AIA associada à solução a adotar.

Estas questões, podem de alguma forma em causa a solução apresentada para o PARP, pelo que deverá ser ponderada reformulação da solução apresentada.

Alerta-se para o facto de que:

"O plano de pedreira compreende o plano de lavra e o PARP, os quais devem estar devidamente articulados entre si..." (n.º 2 do artigo 41.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro).

"O plano de pedreira deve ter sempre subjacente a minimização do impacto ambiental na envolvente, o aproveitamento sustentável da massa mineral..." (n.º 4 do artigo 41.º do D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 340/2007, de 12 de outubro).

SITUACAO DE REFERENCIA

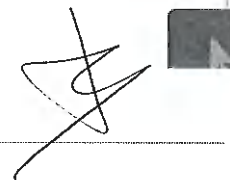
ECOLOGIA

6. Efetuar novo levantamento faunístico na área de estudo tendo em vista a um efetivo esforço de identificação de quaisquer espécimes de mamíferos (ex. quirópteros), aves, répteis ou anfíbios existentes na zona.

NOTA: a inventariação da fauna deverá ser apresentada em tabela, indicando as espécies que potencialmente podem ocorrer na área de estudo, com a indicação das espécies faunísticas que efetivamente foram identificadas nos levantamentos de campo. A tabela deverá indicar igualmente os estatutos de proteção nacionais e internacionais aplicáveis, fenologia, etc.

RECURSOS HÍDRICOS

7. Descrever como é efetuada a drenagem periférica, incluindo a sua condução a destino final.
8. O EIA refere a existência de captações de água na área de licenciamento, Solicita-se quer sejam anexados os respetivos títulos e



apresentadas as características das referidas captações, assim como a planta de localização das mesmas, a escala adequada.

NOTA: Embora na apresentação do projeto tenha sido referido que estes títulos constavam dos anexos do EIA. Estes documentos não foram encontrados.

9. Na tabela III.9 do RS são apresentados os resultados analíticos de uma amostra efetuada em 2016/09/08, às águas pluviais, nos tanques de decantação. Os resultados para os parâmetros CQO e CBO foram respetivamente 1700mg/l e 76mg/l. solicita-se informação sobre as causas destes valores, sobre as medidas adotadas para ultrapassar esta ocorrência e sobre o destino dado a estas águas. Solicita-se ainda o envio dos valores dos resultados analíticos destas águas, obtidos prévia e posteriormente a esta ocorrência.

Resumo Não Técnico:

1. Referir o enquadramento no RJIAA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual).
2. Deverá ser substituída a Figura II. 2 Acessos à pedreira "Vale da Vaca nº 2" por uma planta com o acesso assinalado.
3. Mencionar o uso futuro, relacionado com a atividade industrial, após o encerramento da pedreira.
4. No desenho nº 05 anexo ao RNT, deverá ser completada a legenda.
5. O novo RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.

ANEXO III



comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

Rua Bernardino Ribeiro, 86
3000-088 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE DO EIA

Identificação	
Processo LUA_PLI	PL20170424001481
Cota CCDRC	AIA-2017-0007-182323
Designação do Projeto	Ampliação da Pedreira vale da Vaca nº 2
Localização	Freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu
Proponente	Tecnovia - Sociedade de Emparelhadas SA
Assunto	Conformidade do EIA
Data	01.08.2017

Na sequência da receção dos elementos adicionais ao EIA do citado projeto, esta CCDRC, na qualidade de Autoridade de AIA, emite a Conformidade do EIA, de acordo com o anexo V e o n.º 9 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto.

O Vice-Presidente

(Dr. António João Veigas Simão)

Vice-Presidente

Despacho 10716/15
(Delegação de Competências)

ANEXO IV



Direção de Engenharia e Ambiente
Departamento de Ambiente
Praça da Conagem, 2809-013 Alameda
Portugal
T +351 211 069 080
ambiente@infraestruturasdeportugal.pt

Comissão de Coordenação de Desenvolvimento
Regional do Centro – CCDR Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

13942/17 2017-09-11
DBA/CC

SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO OS NOSSA REFERÊNCIA ANTECEDENTE SAÍDA DATA

DAA1675/17

PROC.AIA_2017_03-08-2017

2149953/007 2017-09-05

_0007_182323

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Projeto "Ampliação da Pedreira do Vale da Vaca nº2 da empresa Tecnovia-
Sociedade de Empreitadas, SA "

A CCDR Centro, através do Ofício DAA 1675/17, de 03.08.2017, vem solicitar à Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) parecer específico, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto mencionado em epígrafe.

A área afeta à pedreira "Vale da Vaca n.º 2", onde se pretende extrair granito industrial, situa-se no lugar de "Vale da Vaca", freguesia de Rio de Loba, concelho e distrito de Viseu.

O projeto da Pedreira "Vale da Vaca n.º 2", em fase de projeto de execução, tem como objetivo a ampliação de uma pedreira de granito industrial já em fase de exploração, possibilitando o licenciamento de áreas que foram indevidamente exploradas e que não tinham sido licenciadas até à data, devido a incompatibilidades com questões de ordenamento do território.

Apreciados os documentos disponibilizados, e da análise efetuada à rede rodoviária, sob jurisdição da IP, SA na zona objeto da estudo, consideramos ser de reterir que:

no que respeita à Rede Rodoviária, verifica-se que a área em estudo não colide diretamente com a Zona de Proteção de nenhuma via sob jurisdição desta empresa.

No que diz respeito à área envolvente, verifica-se que a pedreira se localiza na margem esquerda da EN229, ex-IP5, via classificada como Estrada Nacional, de acordo com o Plano Rodoviário Nacional (PRN) (publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto).

Na área envolvente encontra-se ainda a A25, via integrado na Concessão Beira Litoral e Alta, tutelada

Rede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Conagem - 2809-013 ALAMEDA - Portugal
T +351 212 878 000 - F +351 212 878 100
ir@infraestruturasdeportugal.pt www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 201 923 813
Capital Social 4 745,375,000,000



Direção de Engenharia e Ambiente
Departamento de Ambiente
 Praça da Fomagem, 2809-013 Almada
 Portugal
 T +351 211 689 300
 ambiente@infraestruturasdeportugal.pt

Comissão de Coordenação de Desenvolvimento
Regional do Centro – CCDR Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
 3000-069 Coimbra

A' Eng^a Adelina Ramos
 para seguimento.
 Caelebra 11/09/2017

13942/17 2017-09-11
 OSNCC

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
DAA1675/17					
PROC.AIA 2017	03.08.2017			2149953/007	2017-09-05
_0007_182323					

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
 Projeto "Ampliação da Pedreira do Vale da Vaca nº2 da empresa Tecnovia-
 Sociedade de Emparelhadas, SA"

A CCDR Centro, através do Ofício DAA 1675/17, de 03.08.2017, vem solicitar à Infraestruturas de Portugal, SA (IP, SA) parecer específico, no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto mencionado em epígrafe.

A área afeta à pedreira "Vale da Vaca nº 2", onde se pretende extrair granito industrial, situa-se no lugar de "Vale da Vaca", freguesia de Rio de Loba, concelho e distrito de Viseu.

O projeto da Pedreira "Vale da Vaca nº 2", em fase de projeto de execução, tem como objetivo a ampliação de uma pedreira de granito industrial já em fase de exploração, possibilitando o licenciamento de áreas que foram indevidamente exploradas e que não tinham sido licenciadas até à data, devido a incompatibilidades com questões de ordenamento do território.

Apreciados os documentos disponibilizados, e da análise efetuada à rede rodoviária, sob jurisdição da IP, SA na zona objeto da estudo, consideramos ser de referir que:

no que respeita à Rede Rodoviária, verifica-se que a área em estudo não colide diretamente com a Zona de Proteção de nenhuma via sob jurisdição desta empresa.

No que diz respeito à área envolvente, verifica-se que a pedreira se localiza na margem esquerda da EN229, ex-IP5, via classificada como Estrada Nacional, de acordo com o Plano Rodoviário Nacional (PRN) (publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto).

Na área envolvente encontra-se ainda a A25, via integrado na Concessão Beira Litoral e Alta, tutelada

Para maior clareza, o IP, Engenharia e Ambiente e o IP, Engenharia e Ambiente

IP, Engenharia e Ambiente

Sede
 INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
 Praça da Fomagem - 2809-013 ALMADA - Portugal
 T +351 212 878 000 - F +351 212 851 987
 ip@infraestruturasdeportugal.pt www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 3013 833 813
 Capital Social 4 745.376.800,00€



pelo IMT, localizando-se a pedreira perto do Nó de Barbeta.

Assim, do ponto de vista da salvaguarda da rede rodoviária da responsabilidade da IP, SA, o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) (Lei n.º 34/2015 de 27 de abril), em vigor desde 27 de julho de 2015, regula a proteção e fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, das estradas nacionais constantes do PRN, das estradas desclassificadas, isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, SA, bem como das estradas regionais.

Neste contexto, o regime de proteção a aplicar será o estabelecido na alínea d) e e) do número 6º, do artigo 32º do EERRN, devendo igualmente respeitar-se o estabelecido no artigo 42º.

Quanto aos acessos, constata-se que o acesso viário à exploração se efetua através de um caminho paralelo às vias acima mencionadas.

Do ponto de vista ambiental, consideramos ser de referir que as preocupações da IP, SA prendem-se, sobretudo, com a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento do tráfego rodoviário, conseqüente da ampliação em análise, e seu impacto nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa, podendo vir a originar ou agravar situações de incumprimento da legislação de ruído, pelo que se salvaguarda que, caso este cenário se venha a verificar, as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor.

Pelo exposto, nada temos a obstar ao projeto em análise, ressalvando que qualquer proposta de intervenção/alteração na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Desclassificadas, sob jurisdição da IP, SA, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, SA.

No que respeita à Rede Ferroviária a área em estudo não interfere com nenhuma via ferroviária.

Com os melhores cumprimentos,

[Assinatura] O Diretor de Engenharia e Ambiente

José Manuel Faisca

[Assinatura]

(ACVEG-AEP;AMPL-PC;PJS/CN-VSC;PJS/PEO)

Luísa Vales de Almeida
Diretora
Departamento de Ambiente

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA
Praça da Portagem 2800-013 ALMADA - Portugal
T +351 212 870 000 F +351 212 881 997
ip@infraestruturasdeportugal.pt - www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC 603 893 012
Capital Social 4.745.375.000,00€

2.ª

AIA - 2017 - 0007



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA, PESCA
E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVAR

17-09-04 008655 DRAPC

A' DAA
17.09.07

Q

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Regional de

Desenvolvimento do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

A Eng.ª Madalena Ramos
para seguimento.
Coimbra
07/09/2017

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
DAA 1677/17	3/08/2017	OF/265/2017/DIAm	Coimbra
Proc: AIA_2017_0007_182323		Gesc.15927/2017/DRAPC	

Assunto: Parecer - Projecto de Ampliação da Pedreira do Vale da Vaca nº2, freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu

Na resposta indicar sempre a nossa referência

A consulta incide sobre o projecto de ampliação de uma pedreira de exploração de granito industrial, localizada no lugar de Barbeito, freguesia de Rio de Loba.

Na Planta de Ordenamento do PDM de Viseu a área licenciada da pedreira está classificada com "espaço afeto à exploração de recursos geológicos - pedreiras". A área de ampliação está classificada como "espaços florestais".

No âmbito das nossas competências não existe qualquer tipo de protecção ou restrição, nomeadamente as condicionantes da Reserva Agrícola Nacional (RAN), ou de perímetros de Aproveitamentos Hidroagrícolas. O uso actual do solo na zona de ampliação da pedreira é essencialmente de matos e floresta, com solos de espessura reduzida ou inexistentes associados a afloramentos rochosos. As áreas de utilização agrícola encontram-se a uma razoável distância e separados, a oeste, pelo IP5.

Tendo em consideração a pouca significativa degradação das actuais condições ambientais e a não afectação de solos em RAN ou susceptíveis de utilização agrícola ou de recursos hídricos, não encontramos razões para a não implementação do projecto.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora Regional 13754/17 2017-09-06
DSA/CC

(Adelina M. Machado Martins)

Angela Pinto Correia

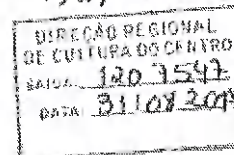
mg

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agrário (DSDA)

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCA DO CENTRO

SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO

Tel. + 351 272 348 600/73 (Fax. 272 348 625 | EMAIL: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt



A' Daa
14.05.06
9

13627/17 2017-09-04
DEN/CC

58



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

Assunto : AIA - Ampliação do projecto da pedreira nº 5222 "Vale da Vaca Nº 2"

Requerente : Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Local : Rio de Loba - Viseu

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2017/438358 (C.S:1207540)

N.º Proc.: DRC/2015/18-23/42/PIE/1534 (C.S:162819)

Cód. Manual

1324/2017

Data Ent. Proc.:

08/08/2017

Diretora Regional de Cultura do Centro Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro a
23/08/2017

Concordo com o parecer Favorável condicionado proposto tecnicamente.

Chefe da Divisão de Património e Salvaguarda Mónica Carminé a 23/08/2017

A Consideração Superior. Concordo com o parecer Favorável condicionado proposto.

1. A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente nos artigos 74.º, 75.º, 77.º, 78.º e 79.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro; artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio; artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011 de 29 de dezembro e alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio;
2. A documentação mencionada em epígrafe refere-se ao processo de avaliação de impacto ambiental do projeto de Ampliação do projecto da pedreira nº 5222 "Vale da Vaca nº 2", de acordo com o of. DAA 1617/17, datado de 5 de Agosto;
3. A pedreira "Vale de Vaca n.º 2", dedicada à extração de granito industrial, localiza-se no lugar homónimo, freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu. O projecto pretende legalizar áreas exploradas, que até ao momento não se encontram licenciadas, assim como proceder à anexação de novas áreas de exploração, perfazendo um total de 25,870 ha de área de intervenção;
4. Os trabalhos de caracterização do património arquitetónico e arqueológico foram autorizados ao Dr. Paulo Jorge Soares Félix (cs: 131283) cujo relatório final aprovado (cs: 150384) permitiu inventariar as seguintes ocorrências patrimoniais: poço e tanque (oc. 1); casa (oc. 2); pedreira (oc. 3); pedreira (oc. 4); pedreira (oc. 5). Todas as ocorrências são de cronologia moderna/contemporânea, de baixo valor patrimonial. À exceção das ocorrências n.º 3 e 4, que sofreram um impacto direto, as restantes não serão afetadas pela execução do projeto;
5. O Relatório Síntese, no capítulo referente à Situação de Referência do Património Arquitectónico e Arqueológico, reproduz o relatório dos trabalhos arqueológicos referindo a existência de duas ocorrências, de baixo valor patrimonial, localizadas na área de incidência directa do projecto, para as quais está previsto um impacto crítico;
6. O Relatório Síntese integra medidas específicas (oc. 3 e oc. 4) e gerais, nomeadamente, acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatação;

Rua Gilpinho Nogueira Rui Fernandes, 9000-909 Coimbra, Tel.: 239 704 391 Fax: 239 704 378, paulanacencio@drcc.ccrp.pt



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

7. Analisada a documentação em epígrafe, somos a emitir parecer **favorável** à execução do projeto mencionado em epígrafe, **condicionado** à execução do proposto:

Elementos a entregar em sede de licenciamento

- a. Apresentação de comprovativo de autorização por parte da Direção Geral de Património Cultural (DGPC) para a realização de trabalhos de acompanhamento e registo arqueológico, na fase de exploração da pedreira.

Fase de Exploração

- a. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras durante as fases de desmatção e decapagem (até se atingirem níveis arqueologicamente estéreis);
- b. Este acompanhamento deverá ser efetuado por um arqueólogo, devidamente autorizado pela Tutela. Estas ações deverão ser realizadas, preferencialmente, num único momento e de acordo com o faseamento dos trabalhos, em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico, considerando que não se justifica a permanência de um arqueólogo durante toda a fase de exploração;
- c. Registo patrimonial (memória descritiva e registo fotográfico) das pedreiras de Vale de Vaca III (oc. 3) e Vale de Vaca IV (oc. 4);
- d. Os trabalhos, durante a fase preparatória e fase de exploração, poderão ficar suspensos, caso sejam encontrados vestígios arqueológicos;
- e. O arqueólogo fica também obrigado a comunicar de imediato ao DRCC as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar.
8. Do teor desta informação deverá ser dado conhecimento à CCDRC.

À consideração superior,

Viseu, 22 de março de 2017

M. Branco

Gertrudes Branco
Doutora em Arqueologia

GB/GB

AIA - 2017 - 0007



distribuição

DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES MONDEGO
Rua do Brasil, 1
3030-175 Coimbra
Telef. 239 002 400
Fax 238 004 550
Fax 239 002 409

A' DAA
17-09-04
9

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000 - 069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
DAA 1676/17	05.04.2017	Carta 899/17/ D-DRCM-AER	31-8-2017
Proc AIA_2017_0007_18 2323			

Assunto: Pedido Parecer,
Projeto Ampliação da Pedreira do Vale da Vaca nº 2 da
Empresa Techovia - Sociedade de Empregadas, SA

13631/17 2017-09-04
DSA/CC

Exmos. Senhores,

No âmbito do Pedido de Parecer do Projecto referido em epígrafe, informamos
que não existem infra estruturas que colidam com o projecto em causa.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com a maior consideração

Direcção de Rede e Clientes Mondego
Dep. Estado de Redes AT/ST
O Responsável

João Paulo Ferreira

A Eng.ª Madalena
Ramos para os
devolvidos e feitos.
cseabrz
05/09/2017

EDIS-LX-HUB/ B2385/2017
JG/AJS

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal
Matrícula CRC Lisboa nº 8847 NIPC 504394029 Capital Social: 200 000 000 euros
SGD - Carta 899/17/D-DRCM-AER - Pág 1

A/A-2017-0007



ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
21-08-2017	
N.º 43320	

Exma. Senhora
Diretora de Serviços
Dra Ana Maria Martins Sousa

13320/17
2017-08-25
Francisco Póvoas
Chefe de Divisão de
Projetos de Conservação Ambiental
(Lic. n.º 142/2008, 143/2016)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro – CCDRC

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra 13320/17 2017-08-25
DSN/IM

SUA REFERÊNCIA
DAA 1671/17

Proc: AIA_2017_0007_182323

SUA COMUNICAÇÃO DE
03-08-2017

(entrada no ICNF n.º 67597, a 07-08-2017)

NOSSA REFERÊNCIA

43320/2017/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO PEDIDO DE PARECER - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL
PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DO VALE DA VACA Nº 2 DA EMPRESA
TECNOVIA – SOCIEDADE DE EMPREITADAS, SA
LOCALIZAÇÃO: VALE DA VACA, FREGUESIAS DE RIO DE LOBA, CONCELHO DE
VISEU, DISTRITO DE VISEU

No âmbito do procedimento de consulta pública enunciado pelo vosso ofício referido em epígrafe sobre o *Estudo de Impacto Ambiental do Projeto de Ampliação da Pedreira do Vale da Vaca n.º 2, Viseu* que pretende aumentar a sua área a explorar no local de Vale da Vaca - Barbeita, freguesia de Rio de Loba, do concelho de Viseu, num terreno com 25,87 ha, na Freguesia de Rio de Loba, do concelho de Viseu, verifica-se que este empreendimento não se localiza em área integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, como definido no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 14 de outubro, nem em áreas do Regime Florestal nos termos dos Decretos de 24 de dezembro de 1901 e de 24 de dezembro de 1903 e não interfere com outras servidões ou restrições no âmbito das competências do ICNF

No entanto, atendendo à ocupação e uso atual do solo e da envolvente espacial (com uma grande ocupação florestal) e face às matérias que ao ICNF interessa pronunciar, chama-se a atenção para a necessidade do cumprimento da seguinte legislação:

Defesa da Floresta Contra Incêndios: é obrigatório o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Julho, com as alterações efetuadas pelos Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de Maio estabelece as medidas e ações estruturais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios.

O Município de Viseu tem Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor, aprovado em 24-06-2015 pelo que se deverá cumprir com o estipulado neste Plano, competindo, nos termos do n.º 3, do art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, ao presidente da Câmara Municipal a coordenação e a gestão dos PMDFCI, ou seja, é da responsabilidade desta entidade zelar pelo cumprimento e aplicar as normas deste Decreto-Lei e do PMDFCI respetivo.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Sequeiro, Rua Cônego António Barreiros, 3500-093 Viseu,
PORTUGAL

TEL (351) +351 232 427 510 FAX (351) +351 232 427 589
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt



Proteção fitossanitária às coníferas – No quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, o corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constante no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, retificado pela declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho. Desta legislação chama-se a atenção para a necessidade de a entidade que proceder à execução dos trabalhos (abate, desrama, transporte, transformação e queima de madeira) ter de estar registada como operador económico no 'Registo Oficial'.

Corte de arvoredo – No caso de se verificar corte de arvoredo deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais. O corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em áreas superiores a 2 ha ou de eucalipto em áreas superiores a 1 ha, obriga ainda ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio.

Espécies florestais protegidas – Estão identificados para esta região a existência de sobreiros. O sobreiro é uma espécie protegida cujo enquadramento legal é dado pelos Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (sobreiros e azinheiras). Deverão ser atendidas as disposições neste diploma caso haja necessidade de intervenção em espaços ocupados por estas espécies.

Utilização de espécies não indígenas – as ações relacionadas com a utilização de espécies vegetais, deverão ter em linha de conta a utilização de espécies indígenas e não invasoras, dando cumprimento ao Decreto-lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,


Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 29

ANEXO IV

Ampliação da Pedreira Vale da Vaca nº 2

1) Identificação dos fatores ambientais
A preencher pela presidência da CA

	Geologia e geomorfologia	Recursos hídricos	Qualidade do ar	Ambiente sonoro	Ecologia	Paisagem	Socioeconomia
--	--------------------------	-------------------	-----------------	-----------------	----------	----------	---------------

2) Significância dos impactos negativos por fator ambiental
(Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial))

		Fatores Ambientais						
		Geologia e geomorfologia	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente sonoro	Ecologia	Paisagem	Socioeconomia
Significância global dos impactos negativos por fator ambiental	Muito significativo							
	Significativo					X		
	Pouco significativo	X	X	X	X		X	
	Sem significado							X

3) Significância dos impactos positivos por fator ambiental
(Dados obtidos através dos pareceres setoriais (ficha setorial))

		Fatores Ambientais						
		Geologia e geomorfologia	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente sonoro	Ecologia	Paisagem	Socioeconomia
Significância global dos impactos positivos por fator ambiental	Muito significativo							
	Significativo							X
	Pouco significativo							
	Sem significado	X	X	X	X	X	X	

4) Preponderância dos fatores ambientais
A propor pela presidência da CA e o acordar em reunião da CA

		Fatores Ambientais						
		Geologia e geomorfologia	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente sonoro	Ecologia	Paisagem	Socioeconomia
Preponderância do fator ambiental	Determinante							
	Relatável	X	X	X	X	X	X	
	Não relevante							X

Fatores Ambientais						
Geologia e Geomorfologia	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente sonoro	Ecologia	Paisagem	Sociocultural
3	3	3	3	5	3	1

Significância ponderada dos impactos negativos por fator ambiental

Fatores Ambientais	Fatores Ambientais						Sociocultural
	Geologia e Geomorfologia	Recursos Hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente Sonoro	Ecologia	Paisagem	
Significância ponderada dos impactos positivos por fator ambiental	1	1	1	3	3	2	3

7) Avaliação ponderada dos impactos do projeto

Calculada por subtração da avaliação ponderada de impactos positivos por fator ambiental e avaliação ponderada dos impactos negativos por fator ambiental e considerando as seguintes pressuposições:

- um índice pontual de impacto negativos = 5 determina a normalização em IAP = 5
- os valores de avaliação ponderada de impactos negativos / positivos a 3 são são normalizados para cálculo de IAP

Índice pontual de impactos negativos	Fatores						Endocromia
	Geologia e Geomorfologia	Recursos hídricos	Qualidade do Ar	Ambiente sonoro	Ecologia	Paisagem	
Índice pontual de impactos negativos	NC	NC	NC	NC	5	NC	NC
Índice pontual de impactos positivos	NC	NC	NC	NC	NC	NC	5
NC - não considerado para efeitos de avaliação ponderada dos impactos do projeto							
Ponderação de impactos negativos	5						
Ponderação de impactos positivos	5						
Ponderação Total	0						(Total impactos negativos - Total impactos positivos)

8) Índice de avaliação ponderada de impactos ambientais

Resultado	IAP = 4
-----------	---------

IAP = 1	DIA Favorável
IAP = 2	DIA Favorável condicionada
IAP = 3	DIA Favorável condicionada
IAP = 4	DIA Favorável condicionada
IAP = 5	DIA Desfavorável